

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
FACULDADE DE ECONOMIA

**A CAPITALIZAÇÃO DOS CUSTOS DOS EMPRÉSTIMOS NO SISTEMA DE
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

ANA MARGARIDA DA CRUZ PEDRO

MESTRADO EM CONTABILIDADE

FARO
2012

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE
FACULDADE DE ECONOMIA**

**A CAPITALIZAÇÃO DOS CUSTOS DOS EMPRÉSTIMOS NO SISTEMA DE
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

ANA MARGARIDA DA CRUZ PEDRO

MESTRADO EM CONTABILIDADE

TRABALHO DE PROJECTO orientado pelo Doutor Joaquim Sant'Ana Fernandes

Professor adjunto da ESGHT – Universidade do Algarve

**FARO
2012**

Aos meus pais, Francisco e Esmeralda, à minha irmã, Pilar, ao meu cunhado e sobrinhos, Luís, Diogo e Matilde, a quem nunca poderei agradecer o suficiente.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
1 - PROBLEMA DA COMPARABILIDADE	4
1.1 - Harmonização Contabilística	4
1.1.1- Necessidade de Harmonização Contabilística	4
1.1.2 - Principais causas de diversidade contabilística	5
1.1.3 - Obstáculos à Harmonização Contabilística	7
1.1.4 - Vantagens e Desvantagens da Harmonização	8
1.1.5 - Processo de Harmonização Contabilística Europeu	10
1.2 – A comparabilidade no quadro actual da normalização	22
2 - CUSTOS DOS EMPRÉSTIMOS	23
2.1 – Introdução	23
2.2 – Políticas Contabilísticas	25
3 – NORMATIVO INTERNACIONAL (IAS 23) VS NORMATIVO NACIONAL (NCRF 10)	28
3.1 - Âmbito de aplicação	31
3.2 - Definição de Custos de Empréstimos	31
3.3 - Definição de Activo que se qualifica	34
3.4 - Isenção de Capitalização de Custos de Empréstimos	35
3.4.1 - Activos que se qualificam mensurados ao justo valor	35
3.4.2 - Capitalização dos Custos de Empréstimos para os inventários	36
3.5 - Custos de Empréstimos elegíveis para capitalização	37
3.5.1 - Empréstimos Específicos	39
3.5.2 - Empréstimos Gerais	40
3.6 - Excesso de quantia escriturada	46
3.7 - Período de capitalização	47
3.7.1 - Início de capitalização	47
3.7.2 - Suspensão da Capitalização	49
3.7.3 - Cessação da capitalização	50
3.8 - Divulgações	51

3.9 - Data de eficácia e de transição.....	51
3.10 – Resumo da Diferenças SNC vs Normativo Internacional.....	52
4 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS POC VS SNC.....	54
5 - APLICAÇÃO PRÁTICA.....	55
5.1 - Enquadramento.....	55
5.2 - Questões metodológicas.....	55
5.3 - Fontes e métodos utilizados.....	56
5.4 - Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na avaliação financeira da empresa.....	59
5.4.1 - Caracterização da Empresa.....	59
5.4.2 - Análise das componentes do Balanço.....	63
5.4.3 - Análise das componentes da Demonstração de Resultados.....	68
5.4.4 - Indicadores Económicos e Financeiros.....	70
5.5 - Síntese conclusiva.....	73
CONCLUSÃO E LIMITAÇÕES.....	81
BIBLIOGRAFIA.....	84

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - Normativo emitido pelo IASC/IASB.....	14
QUADRO 2 - Histórico da IAS 23	29
QUADRO 3 - Activos que não se qualificam	35
QUADRO 4 - Custos de Empréstimos Obtidos – Normativo Português.....	54
QUADRO 5 - Indicadores Financeiros e Económicos.....	59
QUADRO 6 - Estrutura do Activo com capitalização dos custos dos empréstimos	63
QUADRO 7 - Estrutura do Activo sem capitalização dos custos dos empréstimos	64
QUADRO 8 –Estrutura do Activo com e sem capitalização dos custos dos empréstimos.	65
QUADRO 9 - Estrutura do Capital Próprio com capitalização dos custos dos empréstimos	66
QUADRO 10- Estrutura do Capital Próprio sem capitalização dos custos dos empréstimos.....	66
QUADRO 11 - Estrutura do Capital Próprio com e sem capitalização dos custos dos empréstimos	67
QUADRO 12 –Gastos e Rendimentos de 2008 a 2010 (com a opção de capitalização)	68
QUADRO 13 - Evolução dos Gastos e Rendimentos de 2008 a 2010 (sem capitalização dos custos dos empréstimos nas rubricas de balanço).....	69
QUADRO 14 – Demonstração de Resultados Comparativa entre opção ou não de capitalização de custos de empréstimos.	70
QUADRO 15- Indicadores Económicos e Financeiros – Ano de 2008	71
QUADRO 16 – Indicadores Económicos e Financeiros – Ano de 2009	72
QUADRO 17 – Indicadores Económicos e Financeiros – Ano de 2010	73
QUADRO 18 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Activo da empresa no Ano de 2008	74
QUADRO 19 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Activo da empresa no Ano de 2009	74
QUADRO 20 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Activo da empresa no Ano de 2010	75
QUADRO 21 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Capital Próprio da empresa no Ano de 2008	76
QUADRO 22 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Capital Próprio da empresa no Ano de 2009	76
QUADRO 23 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Capital Próprio da empresa no Ano de 2010	77
QUADRO 27 - Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura dos Gastos e Rendimentos no Ano de 2008	78
QUADRO 28 - Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura dos Gastos e Rendimentos no Ano de 2009	79
QUADRO 29 - Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura dos Gastos e Rendimentos no Ano de 2010	80

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Evolução do Activo, Capital Próprio e Passivo da Empresa	60
Gráfico 2 - Evolução do Activo, Capital Próprio e Passivo da Empresa (antes da avaliação ao justo valor)	61
Gráfico 3 - Evolução dos Rendimentos e Ganhos da Empresa.....	62
Gráfico 4 - Evolução dos Custos de Empréstimos.....	62
Gráfico 5 - Estrutura do Activo com e sem capitalização dos custos dos empréstimos.....	65
Gráfico 6 - Estrutura do Capital Próprio com e sem capitalização dos custos dos empréstimos	67

ABREVIATURAS UTILIZADAS

AAA – American Accounting Association
ASEAN – Association of Southeast Asian Nations
CAPA – Confederation of Asian and Pacific Accountant
CCE – Comissão das Comunidades Europeias
CE – Comissão Europeia
CEE – Comunidade Económica Europeia
CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNC – Comissão de Normalização Contabilística
DL – Decreto-Lei
EM – Estados Membros
EUA – Estados Unidos da América
FEE – Fédération des Experts Comptables Européens
GAAP - Generally Accepted Accounting Principles
IAA – Interamerican Accounting Association
IAS – International Accounting Standard
IASB – International Accounting Standards Committee
IFAC – International Federation of Accountants
IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS – International Financial Reporting Standards
IOSCO – International Organization of Securities Commissions
IRFAA Euroasia – International Regional Federation of Accountants and Auditors
JO – Jornal Oficial
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
NIC – Norma Internacional de Contabilidade
NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades
NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NCRF – PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
POC – Plano Oficial de Contabilidade
SEC – Securities and Exchange Commission
SFAS – Statement of Financial Accounting Standards
SIC – Standing Interpretations Committee
SNC – Sistema de Normalização Contabilística
UE – União Europeia
UN – United Nations
USGAAP – United States General Accounting Accepted Principles

AGRADECIMENTOS

Elaborar um trabalho de projeto é um trabalho solitário, ainda que seja muito importante o auxílio de pessoas e instituições. Assim, gostaria de agradecer:

À minha família e ao Pedro, pelo apoio sempre prestado.

À minha madrinha, Marta, pela colaboração e sugestões.

Aos meus amigos e colegas de trabalho pelo apoio, colaboração, comentários e sugestões.

Ao meu orientador, Doutor Joaquim Sant’Ana Fernandes, pelos comentários, sugestões e interesse sempre demonstrado, cuja contribuição permitiram o enriquecimento deste trabalho.

À Faculdade de Economia e à Universidade do Algarve pela oportunidade.

A todas as pessoas que de alguma forma, directa ou indirectamente, contribuíram para a execução deste trabalho.

Bem-haja!

RESUMO

Em Janeiro de 2010, entrou em vigor em Portugal um novo normativo contabilístico, o SNC, o qual tem como base o normativo internacional emitido pelo IASB no seguimento do processo levado a cabo pela União Europeia de harmonização contabilística. Um dos objectivos principais deste processo de harmonização foi incrementar o grau de comparabilidade da informação financeira num espaço geográfico alargado.

O trabalho que se pretende desenvolver insere-se no contexto acima referido e tem como objectivo principal a análise do impacto nas demonstrações financeiras das opções de reconhecimento e mensuração permitidas nas NCRF 10 – Custo dos Empréstimos Obtidos e que são: opção de capitalizar os custos dos empréstimos no custo dos activos elegíveis ou considerá-los como gastos do período. Esta análise tem subjacente a comparabilidade das diferentes opções permitidas pela norma contabilística que enquadra a temática.

O estudo permitiu concluir que, para a realidade objectiva analisada, a opção permitida não é neutra nos seus efeitos na informação contida nas demonstrações financeiras, conduzindo a alterações significativas principalmente nos resultados líquidos do período e dos rácios que utilizam este excedente, designadamente a rendibilidade dos capitais próprios.

Palavras-chave: Harmonização, Normalização, Custos de Empréstimos.

ABSTRACT

In January 2010, entered into force in Portugal a new accounting standard, the SNC, which is based on international standard issued by the IASB in the follow-up process carried out by the European Union accounting harmonization. One of the main objectives of this harmonization process was to increase the degree of comparability of financial information on a broad geographic area.

The work that we want to develop falls within the above-mentioned context and has as main objective analysis of the impact on the financial statements of recognition and measurement options allowed in NCRF 10 – Borrowing Cost and which are: option to capitalize borrowing costs in the cost of eligible assets or consider them as expenses in the exercise. This analysis has underlying the framework of comparability in the context of the different options permitted by the relevant accounting standard.

The study concluded that for the considered objective reality, the option granted is not neutral in their effects on the information contained in financial statements, leading to significant changes especially in the period and net income ratios that use the surplus, including the profitability of equity.

Keywords: Harmonization, Standardization, Borrowing Costs.

INTRODUÇÃO

As últimas décadas foram marcadas pelo fenómeno da internacionalização e globalização da economia, fenómeno que levou a uma crescente interligação entre os diferentes países, quer a nível político, quer a nível económico e financeiro. A actuação das empresas multinacionais, a evolução da comunicação e o aumento da informação disponível, alargaram os horizontes de actuação dos diferentes agentes económicos e consequentemente da informação financeira.

A globalização do comércio mundial a que se tem assistido nos últimos anos contribuiu de uma forma significativa para o aumento da actividade económica a nível global e das necessidades de capital.

A necessidade de capital tem levado ao progressivo desenvolvimento dos mercados de capitais e do sistema financeiro em geral, uma vez que as empresas que actuam em mercados globais, procuram não só fazer cotar os seus valores em diversos mercados financeiros, como recorrem a fundos de entidades financeiras situadas em qualquer parte do mundo.

A informação contabilística deixou assim de estar restringida à satisfação das necessidades dos utilizadores locais transpondo-se para dimensões internacionais, evidenciando assim as diferenças induzidas pelos sistemas nacionais que reflectem, ambientes económicos, políticos, culturais e históricos distintos.

É neste contexto, que um dos principais obstáculos que se tem colocado na análise das demonstrações financeiras pelos seus utilizadores é a diversidade contabilística.

Os utilizadores demonstram, cada vez mais, um maior interesse na homogeneização dos requisitos e normativos contabilísticos, para que se verifique uma maior comparabilidade da informação prestada e seguida nos mercados de todo o mundo.

A comparabilidade da informação financeira tornou-se objectivo primordial do processo de harmonização contabilística, e neste sentido em 13 de Julho de 2009 – Decreto-Lei

n.º 158/2009 foi aprovado em Portugal o novo normativo contabilístico, Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), que teve aplicabilidade a 1 de Janeiro de 2010, sucedendo ao Plano Oficial de Contabilidade (POC). A mudança do POC para o SNC implicou uma alteração profunda na contabilidade em Portugal, onde passámos de um modelo com ênfase jurídica para um modelo de base económica e muito exigente em termos de divulgação. Os critérios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação são significativamente diferentes.

É neste contexto que se insere o objectivo deste projecto, que se enquadra na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 10 (NCRF 10) – Custos de Empréstimos Obtidos constante no SNC, a qual tem como base a Norma Internacional de Contabilidade n.º 23 (IAS 23 – Custos de Empréstimos Obtidos), adoptada do texto original do Regulamento (CE) n.º1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro, e entretanto alterada pelo Regulamento (CE) n.º1260/2008 da Comissão, de 10 de Dezembro, resultante da revisão do IASB e adoptada pela UE em Março de 2007.

No contexto nacional, o tratamento dos custos dos empréstimos obtidos encontra-se prescrito na NCRF 10, a qual exige que os mesmos sejam reconhecidos como gastos no período em que ocorrem. Contudo, a norma prevê um tratamento alternativo, a capitalização dos custos de empréstimos obtidos quando directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo qualificável.

A actualidade do tema prende-se com o actual desfasamento entre o normativo contabilístico nacional e a norma equivalente do *International Accounting Standards Board* (IASB), o qual, como já se referiu, emitiu em Março de 2007, uma nova versão da IAS 23 Custos de Empréstimos, com aplicabilidade a 1 de Janeiro de 2009, como parte dos esforços de convergência com os EUA GAAP. Esta nova versão da IAS 23 requer a capitalização dos custos de empréstimos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo qualificável, considerando que se obtém uma representação mais fiável do custo do activo.

Em Portugal, as empresas cotadas, nas suas contas consolidadas, passaram a aplicar as normas do IASB desde 2005. As restantes empresas só a partir de 1 de Janeiro de 2010,

com a entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística, passaram a utilizar um normativo contabilístico suportado nessas normas.

Este trabalho pretende identificar o impacto nas Demonstrações Financeiras resultante da opção de capitalizar ou não os custos dos empréstimos.

Pretende-se enquadrar os resultados obtidos na literatura existente no sentido de contribuir para um maior entendimento sobre a opção de capitalizar ou de reconhecer como gastos do período os custos incorridos com financiamentos obtidos imputáveis a activos elegíveis, nos termos do previsto, quer nas normas internacionais, quer nas normas nacionais de contabilidade, introduzem diferenças significativas nas contas das empresas.

1 - PROBLEMA DA COMPARABILIDADE

1.1 - HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

A harmonização implica um processo de conciliação de diferentes pontos de vista e, portanto, da diversidade de práticas existentes, estabelecendo limites e seu grau de variação (LAINEZ GADEA, 1993). Esta harmonização pode resultar de processos voluntários, centrados nas práticas dos profissionais que progressivamente adoptam as melhores práticas contabilísticas ou em processos formais de adopção de referenciais de aplicação obrigatória em determinados contextos.

O termo harmonização é uma palavra que tende a estar associada à legislação emitida pela UE, designadamente através das Directivas. A harmonização é um processo gradual de compatibilização de práticas contabilísticas e de definição do seu grau de variação, deve ser distinguida da normalização que pressupõem a total uniformização das regras. A normalização implica a imposição de um conjunto de regras mais rígido, ou seja, menos flexível.

Iremos analisar fundamentalmente os processos formais de harmonização no seio da União Europeia, em geral, e no caso português em particular.

1.1.1- NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

O aumento do volume das transacções internacionais levou a uma interdependência entre os países e as suas economias, originando uma forte deslocalização financeira que conferiu aos mercados de capitais uma enorme importância, permitiu uma maior facilidade de acesso por parte das empresas a esses mercados em todo o mundo e à diversificação dos investidores.

A informação financeira das empresas é preparada para os accionistas e outros interessados, baseando-se num conjunto de princípios e procedimentos que variam de país para país, originando diferenças na informação prestada e dificuldades na análise e interpretação económico-financeira das mesmas num quadro internacional, prejudicando a concorrência entre os mercados de capitais. Apesar de na esfera intra-nacional esta situação não comprometer significativamente a comparabilidade da

informação financeira das entidades, já num espaço internacional, esta situação pode colocar em causa a credibilidade dessa informação, uma vez que uma empresa pode relatar, em diferentes países, diferentes resultados para o mesmo conjunto de transacções, dados os princípios que se encontram subjacentes.

A informação financeira tem um papel preponderante quer na tomada de decisão dos utilizadores, quer no eficaz funcionamento dos mercados pelo que se criam constantemente novos desafios à informação contabilística reportada numa base de características como compreensibilidade, relevância, comparabilidade e fiabilidade.

Para as entidades com valores cotados, a não existência de normas contabilísticas comuns levanta problemas, como por exemplo, os elevados custos para converter a informação financeira de acordo com as normas vigentes em cada país. Para as empresas que recorrem às instituições financeiras para o seu financiamento, uma informação financeira preparada em bases mais exigentes em termos de divulgação, também poderá minimizar a percepção do seu risco intrínseco.

Em síntese, a problemática da comparabilidade financeira só pode ser ultrapassada através de um processo de harmonização contabilística, tendo em vista, a obtenção de princípios mínimos comuns internacionalmente aceites, que permitam a que cada país ao estabelecer o seu modelo de normalização o faça à medida das suas necessidades (de acordo com o seu meio envolvente), mas garantido a comparabilidade com a informação prestada por países terceiros.

1.1.2 - PRINCIPAIS CAUSAS DE DIVERSIDADE CONTABILÍSTICA

De acordo com estudos efectuados, alguns autores citaram¹ como causas da diversidade contabilística variáveis como:

- Sistema Legal;
- Origem do Financiamento Empresarial;
- Organização e Propriedade Empresarial;

¹ e.g. CHOI e MULLER (1993); RADEBAUGH e GRAY (1992); NOBES, CHRISTOPHER e PARKER (2004).

- A relação entre a contabilidade e a fiscalidade;
- Os vínculos políticos e económicos com outros países, e;
- A cultura.

NOBES (1992), CHOI e MUELLER (1992), RADEBAUGH e GRAY (1993), NOBES (1998) indicam que as principais causas das diferenças contabilísticas a nível internacional, estão relacionadas com o sistema legal de cada país, tendo sido identificados dois sistemas legais distintos que, por sua vez, conduziram a dois padrões de desenvolvimento de práticas contabilísticas: o *Codified Roman Law* e o *Common Law* (NOBES, 1992).

No sistema *Codified Roman Law*, denominado de direito romano, as empresas financiam-se maioritariamente através de recursos externos, as leis são pormenorizadas e onde a fiscalidade exerce uma forte influência sobre a contabilidade (países como a França, Portugal, Alemanha, entre outros).

No sistema *Common Law*, o chamado de direito comum, os recursos próprios desempenham um papel preponderante no financiamento das empresas e onde as isenções fiscais são obtidas independentemente do sistema de contabilidade aplicado (influência mínima da fiscalidade na contabilidade). Exemplos de países onde se pode verificar a aplicação deste sistema são os Estados Unidos e o Reino Unido.

Nos países de direito comum existe uma clara separação entre a fiscalidade e a contabilidade, denotando-se uma maior adaptabilidade à realidade e ao meio envolvente e uma maior preocupação em dar solução a casos específicos, em detrimento da formulação de regras gerais para o futuro.

Os países considerados de direito romano, contrariamente aos de direito comum, a fiscalidade exerce uma enorme influência sobre a contabilidade e consideram que a informação financeira serve maioritariamente para determinar o montante dos impostos a pagar pelas empresas. As regras fiscais impõem-se às regras contabilísticas, e as empresas têm a registar gastos e ganhos de acordo com as primeiras, levando em alguns casos à subversão na aplicação dos princípios contabilísticos geralmente aceites (CALLAO e JARNE, 1995).

Devido à importância dos capitais alheios e conseqüentemente dos credores, existe um menor ênfase na aplicação do princípio da prudência, aquando da valorimetria e medição de activos e passivos. Para além destes aspectos NOBES (1998) considerou ainda que a influência exercida pela fiscalidade na contabilidade condiciona as práticas contabilísticas.

1.1.3 - OBSTÁCULOS À HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

A coexistência dos sistemas de direito romano e de direito comum, as diferenças nas práticas contabilísticas e a inexistência em alguns países de entidades profissionais e reguladoras no domínio da contabilidade, condicionam a harmonização contabilística, e conseqüentemente a livre circulação de capitais, bens e serviços, na União Europeia (UE). *“A harmonização contabilística no seio da União Europeia foi, desde a sua criação em 1957, entendida como fundamental para alcançar a livre circulação de produtos, indivíduos, serviços e capitais entre os estados membros (...)”* (RODRIGUES e PEREIRA, 2004:163).

A recusa ou não cumprimento de determinadas normas, em alguns países, relacionada com o facto de manter a soberania e a não aceitação de valores estrangeiros, bem como em alguns casos, a falta de interesse no conhecimento de princípios contabilísticos diferentes, tem sido outro dos obstáculos que se tem colocado à harmonização contabilística.

Importa referir que a implementação de novas normas contabilísticas tem sido objecto de algumas questões relacionadas com o efeito que as mesmas possam vir a ter a nível económico, demonstrando-se outro dos obstáculos colocados à harmonização.

Os sistemas contabilísticos são sistemas dinâmicos, sujeitos a uma contínua actualização que reflecte a transformação e evolução do ambiente envolvente (RODRIGUES e PEREIRA, 2004). Assim, as regras contabilísticas de cada país foram evoluindo ao longo dos tempos, por forma, a responder às necessidades da envolvente social, cultural e económica, situação que seria quebrada com a implementação de uma harmonização em prol da elaboração de um conjunto de regras comuns.

A heterogeneidade das prioridades e dos objectivos contabilísticos e financeiros entre países representa outro obstáculo à harmonização.

De acordo com LAÍNEZ e CALLAO (1998) verifica-se ainda que, a harmonização tem um custo para as empresas. Uma alteração dos métodos contabilísticos pressupõe também uma alteração nos relatórios financeiros da empresa e os utilizadores dessa informação têm de ter consciência dos efeitos dessas alterações. A nível interno a empresa suporta igualmente os custos de formação e de adaptação informática, mas de uma maneira geral esses custos serão muito mais onerosos para pequenas empresas do que para grandes empresas, pois estas últimas têm maior facilidade em repartir esses custos que são na sua maioria fixos.

Em síntese, os principais obstáculos que se colocam à harmonização contabilística são:

- Coexistência de sistemas legais diferenciados;
- As diferenças nas práticas contabilísticas;
- A inexistência em alguns países de entidades profissionais e reguladoras no domínio da contabilidade;
- A recusa ou não cumprimento de determinadas normas, em alguns países, relacionada com o facto de manter a soberania e a não aceitação de valores estrangeiros;
- Falta de interesse no conhecimento de novos princípios contabilísticos e mais modernos;
- O efeito que a aplicação de novas normas possam vir a ter a nível económico;
- A heterogeneidade das prioridades e dos objectivos contabilísticos e financeiros nos países; e
- A harmonização origina um custo para as empresas.

1.1.4 - VANTAGENS E DESVANTAGENS DA HARMONIZAÇÃO

Através da análise de diversos trabalhos, designadamente de ZWEIGERT e GOLDMAN, in GARCIA BENAOU (1995); FANTL, in LAÍNEZ (1993); RIVERA (1989); LAÍNEZ e CALLAO (1998), constata-se a existência de duas posições distintas em relação à necessidade da comparabilidade da informação financeira. Até metade da

década de 90, diversos autores apontaram algumas dúvidas e inconvenientes à harmonização contabilística. Autores como ZWEIGERT e GOLDMAN (in GARCIA BENAÚ, 1995), em 1969 evidenciavam as suas apreensões referindo que as leis harmonizadoras resultam frequentemente híbridas e com excesso de cláusulas, adiantando, que se trata de um processo difícil de alcançar dada a diversidade legal e fiscal entre os diferentes países².

FANTL, in LAÍNEZ (1993) afirmava que a contabilidade só conserva a sua relevância quando é sensível ao meio em que opera. Os factores económicos, sociais, políticos e culturais influenciam o desenvolvimento de um país e explicam também as práticas nacionais existentes, representando barreiras à harmonização através de normas internacionais. RIVERA (1989) referia que os mercados financeiros internacionais evoluíram favoravelmente apesar da não adopção das normas internacionais existentes até ao momento. Nesse mesmo sentido, GOELTZ (1991) adiantando os custos superiores aos benefícios e a já existência de um mercado de capitais global, que se desenvolveu sem a existência de regras uniformes.

Para além dos já supra citados, outros baseavam as suas dúvidas, em relação à concretização do processo harmonizador, em argumentos políticos. Existem ainda autores que no seguimento desta opinião referem o nacionalismo como obstáculo à harmonização, oferecendo resistência a um sistema contabilístico diferente do seu.

HOORAU (1995), autor que se encontrava em desacordo com o fenómeno de harmonização internacional, defendia que o fenómeno era uma imposição do modelo anglo-saxónico, e dos seus princípios de conduzir a uma certa uniformidade das normas de contabilidade, as quais entrariam em conflito com alguns dos objectivos das demonstrações financeiras e fundamentalmente com o contexto económico, social e cultural dos diferentes sistemas contabilísticos, e mesmo com algumas manifestações de soberania nacional. *“Alcançar a harmonização através do desenvolvimento de normas internacionais centradas na informação necessária aos mercados financeiros é esquecer que não são só os investidores que necessitam que a informação contabilística*

² Cfr. RODRIGUES e PEREIRA - Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional (2004:134).

seja comparável. Outras partes interessadas, como os credores e trabalhadores estão preocupados com a integração das economias e a crescente internacionalização das empresas. Em muitos países, a contabilidade é um compromisso entre várias necessidades, sendo os modelos contabilísticos determinados pelo contexto económico, social e cultural. Ignorar esta situação poderá causar conflitos e ser um obstáculo à verdadeira harmonização internacional” (HOARAU, 1995: 222).

Contudo, na actualidade a opinião é de uma forma geral favorável à harmonização.

À medida que o processo de globalização se consolidou, diversos autores tomaram consciência da necessidade de eliminar os obstáculos que se colocavam a comparabilidade da informação financeira, na medida em que a mesma actua como barreira ao livre fluxo de capitais, e à confiança e credibilidade que a informação financeira deve proporcionar aos diferentes utilizadores.

Com a tomada de consciência da importância do processo de harmonização financeira, autores como LAÍNEZ e CALLAO (1998), identificaram como principais vantagens no processo harmonizador: a diminuição do custo de elaboração e apresentação da informação para as empresas multinacionais; facilidade de análise, interpretação e compreensão da informação elaborada em diferentes países; eliminação de uma das principais barreiras à livre circulação de capitais a nível internacional; simplificação do trabalho das multinacionais de auditoria; possibilidade das autoridades fiscais poderem medir o lucro empresarial sobre o qual tributam as empresas estrangeiras, e os países sem um sistema contabilístico desenvolvido poderiam utilizar o modelo contabilístico internacional.

1.1.5 - PROCESSO DE HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EUROPEU

Tendo em vista a redução das diferenças existentes e superar os principais obstáculos colocados à comparação da informação financeira, verificou-se que um dos passos seria a normalização dos critérios contabilísticos. A normalização dos critérios tem como objectivo uma melhor interpretação por parte de analistas e investidores das Demonstrações Financeiras e que o *reporting* emitido por empresas de diferentes países seja fidedigno e comparável.

As diferenças nas práticas contabilísticas dos países geram problemas para quem as elabora, consolida, audita e interpreta os relatórios financeiros apresentados, pelo que as grandes empresas têm unido esforços no sentido da harmonização dos critérios contabilísticos. Às iniciativas desenvolvidas pelas empresas internacionais, em prol da comparabilidade financeira a nível internacional, tem que ser acrescido o importante e fundamental papel desempenhado pelos diversos organismos envolvidos no processo de harmonização, como a OCDE, UN, IFAC, UE, MERCOSUL, FEE, IAA, CAPA, ASEAN, IRFAA.

Foram muitos os organismos privados ou públicos, que tiveram um papel preponderante no processo harmonizador da informação financeira. A nível internacional temos que destacar o papel do IASB como organismo propulsor e responsável da harmonização contabilística, bem como o modelo harmonizador levado a cabo pela União Europeia. Devido à sua importância para o objectivo do trabalho, estes dois organismos encontram-se analisados com maior detalhe, bem como os seus projectos em torno da harmonização contabilística.

1.1.5.1 - International Accounting Standards Board (IASB)

O IASB é o organismo de referência na produção de normas internacionais de contabilidade fundado em 1973, por nove países - Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido e Irlanda, com a designação de IASC (International Accounting Standards Committee) - e com sede em Londres.

Tem actualmente mais de 153 membros (em mais de 113 países). Este organismo conquistou o reconhecimento mundial como organismo privado emissor de normas contabilísticas, devido à forma como o mesmo surgiu, desenvolveu e transformou ao longo da sua história.

Os objectivos do IASB são os seguintes:

- formular e publicar, no interesse público, normas de contabilidade que possam ser utilizadas na apresentação das demonstrações financeiras, e promover a sua observância e aceitação mundial, e

- trabalhar, de uma forma geral, para a melhoria e harmonização dos regulamentos, normas e procedimentos contabilísticos relacionados com a apresentação das demonstrações financeiras.

A sua filosofia de trabalho tem por base normas baseadas em princípios e não em regras, dá ênfase à informação em anexo para simplificar os mapas principais e emite normas orientadas para o mercado de capitais ("desenhadas" para empresas cotadas e de grande dimensão). Assenta ainda no princípio da substância sobre a forma - o que releva não é a forma legal, mas sim a substância económica das operações/transacções, a posição financeira e uma maior flexibilidade de apresentação.

Alguns autores, como HOPWOOD (1994) e LAINEZ (2001) dividem a evolução do IASB em três etapas. A primeira, compreendida entre a sua data de criação (1973) e o ano de 1987, caracterizada pela emissão de normas com elevada opcionalidade, tendo gerado fortes críticas no panorama contabilístico internacional - é o chamado período "adormecido", segundo HOPWOOD (1994).

A segunda etapa, que decorreu de 1988 a 1994, procurou melhorar a comparabilidade universal das demonstrações financeiras através da redução dos critérios alternativos que as suas normas continham e do estabelecimento de um critério preferencial.

Por fim, a terceira fase (com início em 1995) compreende os esforços actualmente desenvolvidos, especificamente com o acordo levado a cabo com a "International Organization of Securities Commissions" (IOSCO) - Organização Internacional das Comissões de Valores, em que o IASB se comprometeu a completar um núcleo de normas consistentes e de elevada qualidade.

A crescente importância do IASB, no processo de harmonização internacional, bem como a necessidade de responder às críticas, em especial da SEC, colocadas à sua estrutura e procedimentos, levaram o conselho a aprovar em 1999, uma proposta para levar a cabo um processo de remodelação interna, a qual foi publicada em 1998, sob o título de "*Shaping IASC for the Future*". A proposta promove a participação de organismos nacionais na sua composição, altera a sua organização interna, amplia o

número de membros do Conselho e modifica o modo como são nomeados os membros do Conselho Antecessor.

Com um cariz fortemente profissionalizante, a nova estrutura do IASC assemelha-se à estrutura do FASB, a qual foi alvo de críticas por parte da Comissão Europeia, na medida em que não se pretende que as normas emitidas pelo IASB sejam uma cópia das normas americanas. *“Em 1 de Abril de 2001, o IASB assume responsabilidade como organismo emissor de normas. O acordo IASC-IOSCO, a reestruturação do IASB, e a crescente aceitação das normas do IASB e a estratégia da União Europeia, iniciada em 1995, deram um impulso sem precedentes a este organismo, decidindo o papel a desempenhar no futuro da harmonização contabilística internacional”* (RODRIGUES e PEREIRA, 2004:163).

As normas emitidas pelo IASC denominavam-se de “International Accounting Standards” (IAS). Em Portugal as IAS eram comumente denominadas de Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Em 1997 foi formado o “Standing Interpretations Committee”, com o objectivo de emitir interpretações das normas, denominadas de SIC. Em 2001, na sequência de profundas alterações o IASC deu lugar ao IASB e as normas emitidas pelo organismo passaram a denominar-se de IFRS (International Financial Reporting Standards). Esta alteração envolveu uma mudança de fundo, enquanto a denominação anterior abrangia apenas a contabilidade, a nova denominação abrange também o Relato Financeiro, de forma a dar ênfase ao mesmo e não só aos aspectos contabilísticos. Importa realçar que as IAS até então emitidas (a última foi a IAS 41) não passaram a denominar-se IFRS, e permanecem em vigor até que sejam revogadas. Verificou-se ainda a alteração da denominação de SIC para IFRIC (International Financial Reporting Interpretations Committee) e, tal como se passou com as IAS, as SIC mantêm-se em vigor e coexistem com as IFRIC. As IFRIC interpretam a aplicação das IFRS e proporcionam orientações sobre assuntos de relato financeiro, bem como outras tarefas pedidas pelo IASB.

Assim sendo, o normativo emitido pelo IASB, compreende Normas e Interpretações com diferentes nomes, consoante tenham sido emitidas antes ou após 2001, em síntese:

QUADRO 1 - Normativo emitido pelo IASC/IASB

IASB	Até 2001	Após 2001
Normas	IAS	IFRS
Interpretações	SIC	IFRIC

Fonte: RODRIGUES (2007:23)

1.1.5.2 - Modelo harmonizador levado a cabo pela União Europeia

A definição de harmonização pode ser encontrada no 3.º ponto do preâmbulo da quarta directiva CEE (78/660/CEE). A Directiva assume o carácter harmonizador ao pretender «estabelecer na Comunidade regras jurídicas equivalentes mínimas quanto ao âmbito das informações financeiras a divulgar junto do público por sociedades concorrentes». O processo de harmonização contabilístico, levado a cabo pela Europa Comunitária efectuou-se essencialmente através da via legislativa, quer através da emissão de Directivas, quer através de Regulamentos, sendo que, numa primeira fase, assentou exclusivamente nas primeiras.

A primeira etapa do processo harmonizador levado a cabo pela UE é considerada até ao ano de 1990, a qual tinha como principal objectivo harmonizar a legislação dos diferentes Estados Membros, procurando melhorar a comparabilidade da informação financeira servindo-se de directivas.

Em 1990, deu-se início a uma nova etapa, que vai até 1995, na qual a União Europeia fez uma paragem na sua actividade normativa, para reflexão sobre o grau de comparabilidade que atingiu com a emissão das directivas.

Após o período de reflexão verificado no início da década de 90, o ano de 1995 ficou marcado pelo importante acordo entre o IASB e o IOSCO (International Organization of Securities Commissions), marco importante na história da harmonização contabilística da UE. Este acordo deu início a uma terceira etapa, onde a UE adoptou uma nova estratégia designada de “Harmonização Contabilística: uma nova estratégia na direcção da harmonização internacional”. Esta etapa consistiu em compatibilizar, para as contas consolidadas, as normas comunitárias e as normas de cada país, em particular, com as normas internacionais de contabilidade. Ou seja, tomar como base de referência as soluções do IASB, com vista a assegurar que, deste modo, as

demonstrações financeiras emitidas por empresas da União Europeia sejam comparáveis e possam ser aceites, sem modificações, em outras áreas ou países.

A este propósito, GINER (1998: 70) transcreve a opinião de BAYLESS e outros³:

“As principais razões para adoptar as Normas Internacionais de Contabilidade e não os US GAAP foram as seguintes: As IAS são um excelente denominador comum para todas as subsidiárias que operam no mundo. As IAS oferecem alguma flexibilidade para poder ter em conta situações locais. As IAS são menos formais e mais compreensíveis. Numa análise de custo-benefício, baseado na nossa experiência, era mais eficiente introduzir as IAS que os US GAAP. Em minha opinião, os US GAAP estão demasiado orientados para os Estados Unidos e cobrem demasiados detalhes que são imateriais para os nossos objectivos.”

Na sequência da estratégia de integração das IFRS no normativo contabilístico europeu, a 27 de Setembro de 2001 foi publicada a Directiva 2001/65/CE pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, que alterou as Directivas 78/660/CEE (IV Directiva), 83/349/CEE (VII Directiva) e 86/635/CEE (Bancos e Outras Instituições Financeiras), relativamente às regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e outras instituições financeiras «... a fim de manter a coerência entre as normas contabilísticas reconhecidas a nível internacional e as Directivas (...) é necessário alterar as referidas directivas para permitir que determinados activos e passivos financeiros sejam contabilizados pelo justo valor. Tal permitirá às empresas Europeias apresentar informações em conformidade com a actual evolução da normalização internacional» e assim, foi assegurada a conformidade das directivas, por forma, a manter o seu papel preponderante no processo de harmonização da contabilidade na União Europeia.

Em Julho de 2002, foi aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho o Regulamento (CE) nº 1606/2002, no qual se encontram impostos os mínimos em matéria de adopção, em 1 de Janeiro de 2005, das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e onde se encontra estabelecida a permissão de os Estados

³ Cfr. BAYLESS R. et al International Access US Capital Markets – An AAA Forum on Accounting Polity, *Accounting Horizons*,10(I) (1996:75-94).

Membros, por opção, alargarem o leque da exigência da adopção de tais normas a outras contas e/ou entidades. Esta imposição pretendeu garantir a eliminação de incoerências que pudessem persistir entre os normativos vigentes nos diferentes países da União e o normativo internacional (referencial do IASB).

O processo de harmonização contabilística comunitária levado a cabo pela UE foi feito através da introdução no seu ordenamento jurídico de directivas. Contudo, as directivas sempre apresentaram um elevado grau de flexibilidade, estabeleciam apenas base para a emissão de normas pelos Estados Membros (EM), pelo que a sua aplicabilidade não era homogénea, traduzindo-se numa enorme flexibilidade normativa.

Ao optar pela emissão de um Regulamento, a UE estabeleceu assim um conjunto de regras únicas para as entidades às quais se aplica, permitindo assim, a harmonização contabilística de facto, assegurando uma maior comparabilidade da informação financeira, bem como potenciar a circulação de capitais e o acesso a novos mercados. Contribuiu ainda, para a transparência da informação, reduzindo, a diferença das expectativas entre quem prepara a informação financeira e quem a utiliza.

A aplicação do Regulamento é obrigatória para as entidades da UE às quais o mesmo se aplica. Tal obrigatoriedade dificulta a desejável comparabilidade entre as informações divulgadas pelas entidades em geral, na medida em que as IAS têm opções que não se encontravam definidas nas normas contabilísticas nacionais, trazendo diferenças entre as empresas sujeitas e as não sujeitas. A solução poderia passar pela adopção de um conjunto único para todas as empresas independentemente da sua dimensão ou natureza das entidades, colocando todas as empresas em igualdade no que respeita a critérios de reconhecimento, mensuração e divulgações e, se fosse este o melhor caminho, naturalmente que as NIC estariam em excelente posição para se constituírem como o conjunto normativo a utilizar. Contudo, segundo GRENHA, CRAVO, BAPTISTA e PONTES (2009), colocaram-se razões fiscais, já que em muitos países a tributação tem como ponto de partida o resultado líquido, o que significaria que, a adopção de regras únicas levariam a modificações da quantia dos resultados fiscais sem que exista qualquer controlo das autoridades fiscais acerca desta matéria. Por outro lado, parece ser demasiado exigente a adopção por parte das pequenas entidades de um conjunto de normas tão complexo como são as normas IAS.

O Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro de 2003, veio adoptar certas normas internacionais de contabilidade, dando assim concretização ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. Posteriormente à publicação do Regulamento 1725/2003, foram aprovados vários outros Regulamentos que lhe introduziram diversas alterações. Em 2008, foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, o qual revogou o Regulamento n.º 1725/2003 e consolidou os textos das IAS, das IFRS, das SIC e das IFRIC que tivessem sido aprovadas pela UE até 15 de Outubro de 2008. Posteriormente, já foram aprovados diversos Regulamentos que introduziram alterações ao Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (segundo informação constante no site da CNC, foram aprovados de 30 Regulamentos até 31 de Dezembro de 2011).

No seguimento da estratégia da UE, foi aprovada a Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2003 “Directiva de modernização”, que assegurou “*a igualdade de condições de concorrência entre empresas comunitárias que aplicam as NIC e as que o não fazem*”, bem como a Directiva 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009, que alterou a 4ª, e 7ª, Directivas, quanto a determinados requisitos de divulgação para as pequenas e médias empresas e à obrigação de apresentar contas consolidadas, inserindo-se no esforço comunitário de redução dos encargos administrativos ligados a determinados requisitos de divulgação para as pequenas e médias empresas que se mostrem desnecessários e que sejam suportados, em especial, pelas PME. Reconheceu ainda que, a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 fez igualmente transparecer a necessidade de esclarecer a relação entre as normas contabilísticas da Directiva 83/349/CEE e as IFRS.

Em síntese, com a aprovação dos Regulamento e das Directivas acima mencionadas, a UE diminuiu a flexibilidade normativa até então existente e introduziu um conjunto de critérios uniformes para todos os EM, assegurando uma maior comparabilidade da informação financeira, permitindo uma maior circulação de capitais e o acesso a novos mercados.

1.1.5.3 -Normalização Contabilística em Portugal

Face ao processo de harmonização levado a cabo pela União Europeia, o Decreto-Lei n.º 88/2004, de 20 de Abril, transpôs a Directiva 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, permitindo, sem exigir, a utilização do critério de justo valor na elaboração de contas consolidadas, quer das empresas sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, quer das entidades que adoptavam o Plano Oficial de Contabilidade. A transposição desta Directiva, foi considerada como um dos passos para a adopção das normas internacionais de contabilidade, de forma a minimizar os custos de adopção de tais normas.

Em 17 de Fevereiro, o Decreto-lei n.º 35/2005, transpõe para a ordem jurídica interna, a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, o qual alterou as Directivas n.º 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, e visa assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), em vigor desde 1 de Maio de 2002.

Tal como acontecera com a transposição da Directiva 2001/65/CE, também a Directiva 2003/51/CE foi transposta quanto aos mínimos por ela exigíveis, na medida em que se encontrava em curso a discussão da reforma do ordenamento contabilístico face às exigências e às faculdades induzidas pelo Regulamento (CE) 1606/2002, pelo que não faria grande sentido avançar com modificações estruturais nos diplomas reguladores (vd. POC), quando se poderia admitir que em curto prazo os mesmos pudessem, como veio a acontecer, sofrer relevantes modificações.

Em 15 de Janeiro de 2003, a Comissão de Normalização Contabilística aprovou um Projecto de Linhas de orientação para um modelo de normalização contabilística, nos termos do qual advogava a *“adopção de um modelo de normalização contabilística em conexão com a legislação contabilística da União Europeia (UE) e com as International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (...) e considerando o objectivo de contribuir para o bom funcionamento dos mercados de capitais da Comunidade e, conseqüentemente,*

para a realização do mercado interno, conjugado com o objectivo de possibilitar que as entidades nacionais possam optar pela solução que mais lhes convier e atendendo, ainda, à prática contabilística nacional e a que o processo de transição entre modelos contabilísticos decorra de forma faseada e se venha a consubstanciar numa natural e desejada evolução (...)”.

O modelo apresentava, um primeiro nível de normalização reportado às entidades que adoptam as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) vigentes no espaço comunitário e um segundo nível, de cariz nacional, dirigido às demais entidades. De acordo com o documento da CNC, a estrutura conceptual do segundo nível da normalização seria a mesma do primeiro nível, *sendo os elementos que constituem esse segundo nível configurados para as necessidades das entidades a que se dirige, de forma a atender à prática contabilística nacional e a assegurar a desejável conexão com o primeiro nível.*

Ao definir esses elementos importaria ter em conta o contexto económico nacional, a simplicidade, a economicidade, a flexibilidade, a comparabilidade, a utilidade da informação para o órgão de gestão e outros utentes, a facilidade de reconciliação para fins tributários, e a adaptabilidade ao primeiro nível da normalização.

O documento aprovado pela CNC estabelecia que os elementos que constituem o segundo nível de normalização contabilística eram:

- Estrutura conceptual;
- Normativos de carácter geral (que correspondem ao conjunto de orientações gerais), as normas contabilísticas e de relato financeiro (que são constituídas por um conjunto de normas que correspondem à adaptação das normas IFRS às necessidades das entidades com menores exigências de relato, apesar de manterem no essencial as regras de reconhecimento e de mensuração);
- Normas interpretativas (a elaborar sempre que se justificasse o esclarecimento/orientação acerca de outras normas deste segundo nível);
- Modelos de apresentação de demonstrações financeiras para contas individuais e consolidadas (Balanço, Demonstração dos Resultados por Funções Demonstração dos Resultados por Naturezas, Demonstração dos Fluxos de

Caixa e Demonstração das alterações no Capital Próprio, incluindo, ainda, o modelo para divulgação dos princípios contabilísticos e das notas anexas) e o código de contas.

Pese a proposta da CNC, o Governo entendeu fazer um conjunto diverso de escolhas, no exercício das opções que se encontravam contidas no Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho. Conjuntamente com a transposição da Directiva 2003/53/CE – efectuada, como se referiu anteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro – foram exercidas as opções contidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) 1606/2002.

A CNC no desenvolvimento do novo modelo de normalização contabilística seguiu as adaptações que decorreram das opções que haviam sido efectuados pelo Governo, através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e optou por adaptar as normas do IASB à realidade nacional, para serem integradas no normativo nacional. Aquando da adaptação verificou a existência de um assinalável conjunto de normas diferentes ou substancialmente diferentes das normas nacionais, pelo que na adaptação das mesmas verificar-se-ia importantes alterações face ao normativo nacional. Por outro lado existiam matérias, em especial relacionadas com as divulgações, que estavam omissas nas normas nacionais e passaram a ser merecedoras de cobertura legislativa.

Assim sendo a adopção das novas normas levaria a efeitos significativos ao nível da informação financeira prestada.

A CNC aprovou, na sua reunião do Conselho Geral de 3 de Julho de 2007, o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) tendo de seguida enviado o mesmo ao Governo.

A introdução do novo referencial contabilístico português prevê uma melhoria generalizada da qualidade da informação financeira prestada pelas entidades que tenham de aplicar o SNC, pelo que ficou patente a necessidade de mudança do sistema de normalização que se encontrava em vigor e que tinha como base o Plano Oficial de Contabilidade (POC).

1.1.5.4 - O Modelo do SNC

A versão final do Modelo da CNC, contempla um sistema contendo quatro conjuntos de normas:

- As que decorrem da IAS/IFRS, aplicáveis em Portugal, directamente por força do Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou por aplicação de alguma das disposições constantes do diploma que aprovou o novo SNC;
- As que decorrem do modelo geral do novo SNC;
- As que integram o modelo para pequenas entidades, também do novo SNC; e
- As que integram o modelo de normalização contabilística para micro entidades – NC-ME

Os três últimos conjuntos de normas correspondem ao sistema nacional, embora (fortemente) inspirado nas IAS/ IFRS. O SNC não se trata da adopção IAS/IFRS, mas sim da sua adaptação à realidade nacional e dando satisfação às obrigações nacionais decorrentes do cumprimento das Directivas Comunitárias.

O SNC veio a ser aprovado pelo Decreto-lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, com entrada em vigor para os períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2010.

O novo modelo de normalização contabilística consiste num modelo mais assente em princípios do que regras explícitas, contrariamente ao modelo com base no POC, permitindo maior liberdade de actuação das entidades em matéria de políticas contabilísticas, mas também uma maior responsabilidade, na medida em que passam a ser responsabilizadas pelo cumprimento dos princípios gerais constantes da norma e que conduzam à apresentação de informação financeira de elevada qualidade. Inclui um modelo simplificado para as pequenas entidades no pressuposto que as suas actividades e exigências de informação financeira são de menor complexidade. Posteriormente foi aprovado pelo DL n.º 36/A 2011 uma norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do sector não lucrativo, adaptada às especificidades deste sector e que se insere no contexto do SNC. Paralelamente o DL acima referido cria uma norma para as microentidades, que se caracteriza pela sua maior simplicidade, essencialmente em termos de critérios de mensuração e exigências na apresentação e divulgação da informação financeira.

Com a entrada em vigor do SNC, Portugal aproximou-se do processo de harmonização levado a cabo pela União Europeia. O modelo pretende satisfazer o princípio da proporcionalidade e garantir modernização e transparência, bem como uma melhoria da informação prestada pelas entidades que ficam sujeitas ao mesmo.

1.2 – A COMPARABILIDADE NO QUADRO ACTUAL DA NORMALIZAÇÃO

O sistema nacional adaptou o normativo internacional à realidade nacional, pelo que o referencial contabilístico português aplicável ao sector empresarial não financeiro encontra-se composto por quatro conjuntos de normas, conforme já referido anteriormente, podendo ser aplicadas as IAS/IFRS, tal como adoptadas na União Europeia:

Por obrigação:

- Às contas consolidadas dos grupos de sociedades cujos valores mobiliários sejam admitidos a negociação em mercado regulamentado desde 1 de Janeiro de 2005, segundo o regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002.
- Às contas individuais de entidades cotadas que não sejam grupos de sociedades por força de Regulamento da CMVM.

Por opção:

- Às contas consolidadas de grupos de sociedades cujos valores mobiliários não estão admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- Às contas individuais de entidades incluídas no perímetro de consolidação das entidades que apresentam contas consolidadas.

A aplicação do SNC (regime geral) é obrigatória para as entidades, desde que ultrapassem dois dos três limites seguintes: total dos Rendimentos de 3.000.000 euros; total do Activo de 1.500.000 euros; e número de trabalhadores empregados em média durante o período: 50, ou não ultrapassando, estejam sujeitas a certificação legal de contas ou estejam integrados no perímetro de consolidação de entidades que apresentem contas consolidadas.

A NCRF-PE, tem aplicação facultativa nas entidades que não façam parte de grupos económicos, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: total dos Volume de negócios de 500.000 euros; total do Activo de 500.000 euros; e número de trabalhadores empregados em média durante o período: 5, e, não estejam sujeitas a certificação legal de contas nem estejam integrados no perímetro de consolidação de entidades que apresentem contas consolidadas.

A NC-ME é de aplicação facultativa para as entidades que não ultrapassem dois dos seguintes limites: total do balanço de 500 000 euros; volume de negócios líquido de 500 000 euros; e número médio de empregados durante o período: 5. Não podem optar por este referencial contabilístico as entidades sujeitas a certificação legal de contas ou que estejam integrados no perímetro de consolidação de entidades que apresentem contas consolidadas.

2 - CUSTOS DOS EMPRÉSTIMOS

2.1 – INTRODUÇÃO

As opções contabilísticas sobre a capitalização ou não dos juros de empréstimos para financiar activos elegíveis não são neutras, quer do ponto de vista das demonstrações financeiras, quer fiscal.

Os encargos financeiros levados imediatamente a gastos do período são considerados, em Portugal, para fins fiscais. Já a aceitação fiscal do conceito de “activo elegível” está condicionada, no caso dos inventários que requeiram um período superior a um ano para atingirem a sua condição de uso ou venda (n.º 2 do art.º 26 do CIRC) ou que respeitem ao período anterior à sua entrada em funcionamento ou utilização, desde que este seja superior a um ano, no caso dos bens depreciables (n.º 5 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar 25/2009).

As normas contabilísticas nacionais, apesar de alguma uniformidade, também apresentam diferenças entre si.

As NCRF 10, NCRF-PE e a NCRF - ESNL permitem duas alternativas:

- Capitalização; ou
- Reconhecimento como gastos do período.

A Norma Contabilística para as microentidades (NC-ME), não prevê a capitalização dos custos dos juros. A norma define que os custos dos empréstimos são gastos do período em que ocorrem.

Muitas empresas optam, principalmente, por razões de ordem fiscal, pelo reconhecimento imediato como gastos do período da totalidade dos custos com empréstimos obtidos. Quando uma empresa escolhe capitalizar os custos dos empréstimos:

- A carga fiscal aumenta (nas entidades com lucro);
- O resultado líquido do período aumenta;
- Os resultados futuros são afectados:
 - por maiores depreciações ou amortizações (no caso de activos fixos tangíveis ou activos intangíveis),
 - pela menor margem bruta, no caso de venda de inventários.

A opção de capitalização, ou não, de custos de empréstimos por parte das empresas, corresponde, no caso português, a uma escolha de política contabilística pela empresa.

No normativo internacional, a escolha da política contabilística deixou de existir. A IAS 23 – Custos de Empréstimos, após revisão, passou a definir que, os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica fazem parte do custo desse activo. Outros custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto.

Estas situações originam diferenças com impacto na comparabilidade entre as empresas que aplicam o normativo internacional e o normativo nacional.

A empresa ao optar pela capitalização dos custos dos empréstimos tem ainda que ter em atenção a NCRF 25 – Impostos sobre os Rendimentos, parágrafo 10 *“uma entidade deve, com certas excepções limitadas, reconhecer um passivo (activo) por impostos*

diferidos quando a recuperação ou liquidação da quantia escriturada de um activo ou de um passivo fizer com que os pagamentos futuros de impostos sejam maiores (menores) do que seriam se tais recuperações ou liquidações não tivessem consequências tributáveis.”

2.2 – POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Os normativos aplicados em Portugal, definem políticas contabilísticas como os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicos aplicados por uma entidade na preparação e na apresentação de demonstrações financeiras.

As normas definem políticas contabilísticas aplicáveis às demonstrações financeiras de forma a que as demonstrações contenham informação relevante e fiável sobre as transacções, outros acontecimentos e condições a que se aplicam.

Políticas contabilísticas, cujo efeito da sua adopção é imaterial, não necessitam de ser aplicadas, excepto se tiver por objectivo alcançar uma determinada apresentação da posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa.

Na ausência de normas ou interpretações aplicadas a determinadas transacções, ou outros acontecimentos, o desenvolvimento e a aplicação de políticas contabilísticas, dependem da escolha do órgão de gestão. Contudo, a escolha efectuada deverá reflectir informação que seja, relevante para a tomada de decisões económicas por parte dos utentes e fiável, de tal modo que as demonstrações financeiras:

- Representem com fidedignidade a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;
- Reflectam a substância económica de transacções, outros acontecimentos e condições e não meramente a forma legal;
- Sejam neutras, isto é, que estejam isentas de preconceitos;
- Sejam prudentes;
- Sejam completas em todos os aspectos materiais.

Os órgãos de gestão ao fazer as suas escolhas devem ter em atenção, os requisitos e as orientações de normas ou interpretações, que tratem de assuntos semelhantes e relacionados, bem como definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para activos, passivos, rendimentos e gastos da Estrutura Conceptual.

As entidades devem seleccionar e aplicar as suas políticas consistentemente para transacções semelhantes, acontecimentos e condições, a menos que existam normas ou interpretações que exijam ou permitam a categorização de itens para os quais possam ser apropriadas diferentes políticas. As políticas contabilísticas apropriadas devem ser seleccionadas e aplicadas consistentemente a cada categoria.

Alterações às políticas contabilísticas (NCRF 5/IAS 8) devem ser efectuadas, apenas se, exigido por uma norma ou interpretação, ou se resultar no facto de as demonstrações financeiras proporcionarem informação fiável e mais relevante sobre os efeitos das transacções, outros acontecimentos ou condições, na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade. As políticas contabilísticas aplicadas devem ser consistentes em cada período ou de um período para o outro, de forma a que os utentes das demonstrações financeiras possam comparar as demonstrações financeiras de uma entidade ao longo do tempo.

Não são alterações de políticas contabilísticas:

- A aplicação de uma política contabilística para transacções, outros acontecimentos, ou condições, que difiram em substância daqueles que ocorreram anteriormente; ou
- A aplicação de uma nova política contabilística para transacções, outros acontecimentos ou condições, que não ocorreram anteriormente ou eram imateriais.

As alterações de políticas contabilísticas devem ser aplicadas:

- De acordo com disposições transitórias, se existirem, das normas ou interpretações e;

- De acordo com políticas contabilísticas na aplicação inicial de uma norma ou interpretação que não inclua disposições transitórias específicas que se apliquem a essa alteração.

Quando uma entidade altera uma política contabilística voluntariamente, ela deve aplicar a alteração retrospectivamente, através do ajuste do saldo de abertura de cada componente do capital próprio afectado para o período anterior mais antigo apresentado e as outras quantias comparativas divulgadas para cada período anterior apresentado como se a nova política tivesse sido sempre aplicada. Excepto até ao ponto em que seja impraticável determinar quer os efeitos específicos de um período quer o efeito cumulativo da alteração.

Nestes casos, a entidade deve aplicar a nova política contabilística às quantias escrituradas de activos e passivos no início do período mais antigo para o qual seja praticável a aplicação retrospectiva, que pode ser o período corrente, e deve fazer um ajustamento correspondente no saldo de abertura de cada componente do capital próprio afectado desse período.

Esta exigência de retroactividade não existe nos modelos contabilísticos mais simplificados, designadamente o NCRF – PE, NCRF – ESNL e NC-ME.

Quando for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, da aplicação de uma nova política contabilística a todos os períodos anteriores, a entidade deve ajustar a informação comparativa para aplicar a nova política contabilística prospectivamente a partir da data mais antiga em que seja praticável fazê-lo.

Quando a aplicação inicial de uma Norma ou de uma Interpretação tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

- O título da Norma ou da Interpretação;
- A natureza da alteração na política contabilística; e

- A quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável.

Quando uma alteração voluntária em políticas contabilísticas tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, mas é impraticável determinar a quantia de ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

- A natureza da alteração na política contabilística;
- As razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante;
- A quantia do ajustamento para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto que seja praticável; e
- A quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável.

As demonstrações financeiras de períodos posteriores não precisam de repetir estas divulgações.

A alteração da IAS 1, adoptada pela UE (Regulamento N.º 1274/2008 de 17 de Dezembro) introduziu a exigência de uma demonstração da posição financeira no início do período comparativo mais antigo, quando uma entidade aplica uma política contabilística retrospectivamente ou elabora uma reexpressão retrospectiva de itens nas suas demonstrações financeiras, ou quando reclassifica itens nas suas demonstrações financeiras.

3 – NORMATIVO INTERNACIONAL (IAS 23) VS NORMATIVO NACIONAL (NCRF 10)

O objectivo da IAS 23 é tratar a contabilização de Custos de Empréstimos e analisar se os custos dos empréstimos devem ser capitalizados como parte do custo do activo, ou considerados como gastos do período em que ocorrem.

Em Março de 2007, a IAS 23 foi alvo de uma actualização, deixando de existir opção na capitalização de Custos de Empréstimos, quando os mesmos são directamente atribuíveis a activos que se qualificam (§1; IAS 23).

No quadro 3, encontram-se evidenciadas as diversas alterações efectuadas à norma.

QUADRO 2 - Histórico da IAS 23

DATA	IAS 23
Nov-82	Draft E24 Capitalização de Custos de Empréstimos
Mar-84	IAS 23 Capitalização de Custo de Empréstimos
Jan-86	Data de aplicação efectiva da IAS 23 (1984)
Ago-91	Draft E39 Capitalização de Custos de Empréstimos
Dez-93	IAS 23 (1993) (Revisão do projecto na parte da “Comparabilidade das Demonstrações Financeiras”)
Jan-95	Data de aplicação efectiva da IAS 23 (1993)
Mai-06	Proposta de alteração à IAS 23
Mar-07	O IASB alterou a IAS 23 de forma a exigir a capitalização dos custos dos empréstimos.
Mai-08	A IAS 23 foi alterada de forma a introduzir melhorias anuais nas IFRS de 2007 para as componentes dos Custos de Empréstimos.
Jan-09	Data de aplicação efectiva das alterações efectuadas à IAS 23 (Maio de 2008)

O objectivo da NCRF 10, tal como da IAS 23, é o de prescrever o tratamento dos custos dos empréstimos obtidos. Contudo a NCRF 10 baseia-se na IAS 23, antes da sua revisão, em Março de 2007.

A versão anterior da IAS 23, base da NCRF 10, permitia uma escolha na contabilização dos Custos de Empréstimos:

- Tratamento de referência – os custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto do período em que ocorrem.
- Tratamento alternativo permitido – Os Custos de Empréstimos obtidos devem, ser reconhecidos como um gasto no período em que ocorrem, excepto quando são capitalizados.

Assim, a IAS 23 definia que, de uma forma geral, os custos dos empréstimos obtidos eram considerados como gastos do período, contudo permitia a capitalização dos custos dos empréstimos obtidos quando directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica.

Após actualização, a IAS 23 passou a definir que os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica **devem ser capitalizados como parte do custo desse activo**. A IAS 23 revista entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2009, tornando-se obrigatória para os períodos contabilísticos que comecem em ou após essa data.

A NCRF 10 manteve como tratamento de referência previsto na versão anterior, exigindo que, de uma forma geral, os custos dos empréstimos “*sejam imediatamente considerados como gastos do período, excepto quanto aos custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica, caso em que é permitida a sua capitalização*”, de acordo com parágrafo 1 da NCRF 10.

O IASB ao considerar que os custos dos empréstimos directamente atribuíveis à produção, construção ou aquisição de activos que se qualificam devem ser capitalizados levou a divergências nas opiniões acerca do assunto. Existem argumentos (DUARTE e RIBERO, 2007) que defendem que a capitalização dos custos dos empréstimos origina uma redução da diferença, na comparação entre activos adquiridos e recursos estruturais, porque o preço de um bem adquirido inclui os custos dos empréstimos obtidos durante o período da construção/ produção do vendedor. Outros autores referidos também por DUARTE e RIBERO (2007) defendem que a capitalização dos custos de empréstimos não é útil, porque, por exemplo, duas entidades de construção de activos idênticos podem capitalizar valores diferentes de custos, na medida em que o montante a capitalizar depende da sua estrutura de capital.

O IASB concluiu que ao reconhecer os custos dos empréstimos como um gasto do período não obtinha uma imagem fiel do custo de um activo. Esta nova abordagem tem como intuito a convergência com as US GAAP, apesar de algumas diferenças na forma de aplicação, como por exemplo, a IAS 23 define como activo que se qualifica aquele

que leva um período substancial de tempo para estar pronto para o seu uso pretendido, enquanto a SFAS (Statement of Financial Accounting Standards) 34 – Capitalization of Interest Cost (Capitalização de Custos de Empréstimos) não inclui na definição de activo que se qualifica o conceito de substancial.

A revisão da norma representa uma mudança na política contabilística para as entidades que aplicaram até então o tratamento de referência previsto na versão anterior. As entidades necessitam agora de desenvolver procedimentos para calcular o montante dos custos de empréstimos a serem capitalizados.

Para as empresas que aplicaram a política anterior, a IAS 23 estabelece disposições transitórias, as quais têm como objectivo reduzir o custo e a complexidade da aplicabilidade da norma.

3.1 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O âmbito de aplicação da IAS 23 é a contabilização de Custos de Empréstimos, parágrafo 2 da norma. A norma abrange, apenas, as empresas que pediram empréstimos para um ou mais activos que se qualifiquem.

A IAS 23 define que o custo real ou imputado do capital próprio não é um custo de empréstimo e, portanto não se encontra incluído no âmbito da norma.

Estão isentos da aplicação da norma:

- Activos mensurados ao justo valor, ou
- Certos inventários.

O âmbito de aplicação da NCRF 10 coincide com o âmbito de aplicação da IAS 23, “*Esta Norma deve ser aplicada na contabilização dos custos de empréstimos obtidos*”, contudo, não prevê no entanto isenções na aplicabilidade da norma.

3.2 - DEFINIÇÃO DE CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS

A definição de custos de empréstimos contida nas normas IAS 23 (§ 5) é relativamente ampla e semelhante: “*Custos de empréstimos obtidos: são os custos de juros e outros*

incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos” e NCRF 10 (§4) “Custos de empréstimos obtidos são custos que uma entidade incorre quando pede fundos emprestados”.

Segundo a IAS 23, a definição de custos de empréstimos pode incluir itens como:

- Gastos com juros calculados com base na utilização do método do juro efectivo, tal como descrito na IAS 39;
- Encargos financeiros, relacionados com locações financeiras, conforme IAS 17, e;
- Diferenças de câmbio decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira.

A NCRF 10, no parágrafo 5 identifica alguns exemplos de custos que podem ser incluídos na definição de custos de empréstimos, ou seja despesas consideradas elegíveis para capitalização:

- Juros de descobertos bancários, e de empréstimos obtidos a curto e longo prazo;
- Amortizações de descontos ou prémios relacionados com os empréstimos obtidos;
- Amortizações de custos acessórios incorridos com a obtenção do empréstimo;
- Encargos financeiros relativos a locações financeiras (reconhecidos de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro 9 – Locações); e
- Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira até ao ponto em que sejam vistos como um ajustamento ao custo dos juros.

O conceito de custo dos juros, considerado no parágrafo 6, da IAS 23, após a revisão, ficou alinhado com o método do juro efectivo considerado na IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Como resultado, as referências às "despesas acessórias" e "amortização de descontos ou de prémios" foram retirados da lista, visto que, muitas vezes, são incluídas no cálculo da despesa de juros, de acordo com o método do juro efectivo. Nos termos da IAS 39, o cálculo dos juros utilizando o método do juro efectivo inclui todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato que são parte integrante da taxa de juro efectiva (ver IAS 18 Rédito),

dos custos de transacção, e de todos os outros prémios ou descontos, segundo o parágrafo 9 da IAS 39.

O método do juro efectivo é utilizado quando um passivo financeiro é contabilizado ao custo amortizado nos termos da IAS 39. O resultado, da aplicação deste método, é dividir os gastos dos juros, ao longo do período de capitalização, produzindo um custo de juros periódico igual à percentagem constante da quantia escriturada do passivo, incluindo nesse juro o efeito de eventuais descontos ou prémios obtidos. Isto significa, que os custos de transacção e taxas que estão em vigor vão sendo amortizados ao longo da vida do empréstimo e estão incluídos no custo dos juros.

Conforme mencionado anteriormente, o custo real ou imputado do capital próprio não é um custo de empréstimo e, portanto o seu tratamento não cai no âmbito da aplicação, quer da IAS 23, quer da NCRF 10 (definição constante no parágrafo 3 de ambas as normas).

Quando um instrumento financeiro é classificado como capital próprio de acordo com a (NCRF 27 e IAS 32), os custos de manutenção desse instrumento não podem ser capitalizados. Contudo se o instrumento financeiro for classificado como um passivo, os custos relacionados com a manutenção caem no âmbito das normas, podendo ser capitalizados. Um instrumento financeiro composto é dividido numa componente de capital próprio e numa de passivo. Os custos dos juros relacionados com a componente do passivo, calculados de acordo com o método do juro efectivo, são passíveis de serem capitalizados.

As normas nacionais mais simplificadas (NCRF-PE e NCRF-ESNL) não consideram o custo amortizado, pelo que os empréstimos e respectivos custos são relevados pelos custos reais dos empréstimos (ponto 10.5 da NCRF-PE), num quadro de contabilização dos empréstimos pelo seu valor nominal.

3.3 - DEFINIÇÃO DE ACTIVO QUE SE QUALIFICA

Um activo qualificável é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda, IAS 23 (§5) e NCRF 10 (§4).

A definição do activo que se qualifica (elegível) é fundamental para o princípio da capitalização, na medida em que, os custos de empréstimos são considerados como gastos do período em que ocorrem, se os mesmos não tiverem sido contraídos para a aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica.

De acordo com o parágrafo 7 da IAS 23: *“Dependendo das circunstâncias, qualquer dos seguintes elementos, podem constituir activos que se qualificam:*

- *Inventários*
- *Instalações industriais*
- *Instalações de geração de energia*
- *Activos intangíveis*
- *Propriedades de investimento.*”

O parágrafo 6, da NCRF 10, identifica como exemplos de activos que se qualificam, os inventários que levam um período substancial de tempo para ficarem prontos a serem vendidos, instalações (activos fixos tangíveis) e propriedades de investimento.

Determinar se o activo é um activo que se qualifica, requer algum julgamento.

No quadro 3, encontram-se identificados activos que não podem ser considerados activos que se qualificam.

QUADRO 3 - Activos que não se qualificam

IAS 23	NCRF 10
Activos prontos para o seu uso pretendido ou para venda quando adquiridos.	Activos prontos para o seu uso pretendido ou para venda quando adquiridos.
Inventários que sejam fabricados, ou de outro modo produzidos, durante um curto período de tempo.	Inventários que sejam fabricados, ou de outro modo produzidos, durante um curto período de tempo.
Activos financeiros.	

A IAS 23 não exclui activos intangíveis desenvolvidos internamente, caso se enquadrem na definição de um activo qualificável. Um exemplo de um activo intangível que se qualifica é o *software* desenvolvido internamente e produzido durante um período substancial de tempo. A NCRF 10, nada refere acerca do assunto.

Quer o normativo internacional, quer o normativo nacional, estabelecem que o activo é avaliado com base no seu *uso pretendido*. Usos alternativos que o activo possa ter, não devem ser tidos em conta, aquando da avaliação de activo que se qualifica.

Por exemplo, quando uma empresa adquire um terreno para construção de apartamentos, alternativamente, o terreno poderá ser vendido ou alugado imediatamente após a sua aquisição. O terreno é um activo qualificável, uma vez que a empresa pretende desenvolver o activo durante um período substancial de tempo. Esta situação não se altera pelo facto do terreno poder ser alternativamente vendido.

Apesar de um activo poder ser adquirido numa fase em que poderá ter outro uso, a intenção do uso que lhe vai ser dado é que deve ser tido em conta.

3.4 - ISENÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS

3.4.1 - ACTIVOS QUE SE QUALIFICAM MENSURADOS AO JUSTO VALOR

A isenção prevista, no parágrafo 4 da IAS 23, não significa que os activos mensurados ao justo valor não podem ser activos elegíveis. Significa apenas que a entidade não tem de capitalizar custos de empréstimos para esses activos. A norma reconhece que a

mensuração de tais activos não é afectada pelo valor capitalizado dos custos dos empréstimos.

A capitalização ou não dos custos dos empréstimos, quando o activo se encontra mensurado ao justo valor, é uma opção da entidade.

Conforme já referido anteriormente, a empresa pode optar pela contabilização ou não da capitalização dos custos de empréstimos para activos mensurados ao justo valor, uma vez que, a capitalização não afectará do valor contabilístico do activo em questão. A entidade ao optar pela capitalização dos custos dos empréstimos em activos mensurados ao justo valor faz com que haja impactos na **apresentação dos custos de empréstimos e nos movimentos justo valor, afectando lucros ou prejuízos, contudo, o valor do activo mantém-se inalterado.**

Ainda no âmbito do parágrafo 4, a IAS 23 determina que todos os activos mensurados ao justo valor estão incluídos na isenção

A política escolhida deve ser aplicada de forma consistente e divulgados nas notas, se os valores forem significativos.

3.4.2 - CAPITALIZAÇÃO DOS CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS PARA OS INVENTÁRIOS

A isenção prevista no parágrafo 4, alínea b), da IAS 23, significa que as empresas não têm obrigatoriedade de aplicar a norma, nos inventários que sejam fabricados, ou de outro modo produzidos, em grandes quantidades de uma forma repetitiva.

A norma prevê que para os inventários que se enquadrem na definição de activos que se qualificam, os custos dos empréstimos associados aos mesmos têm de ser capitalizados.

A capitalização dos custos dos empréstimos nos inventários que sejam fabricados, ou de outro modo produzidos, em grandes quantidades de uma forma repetitiva é uma escolha de política contabilística. Para os inventários que caem no âmbito da isenção, a política escolhida deverá ser divulgada se for significativa.

Para a aplicação da isenção é importante definir em os elementos que caracterizam “grandes quantidades de uma forma repetitiva”. Admite-se que o volume de produção e o grau de repetição, mesmo que exijam um período substancial de tempo para serem produzidos, serão os critérios adequados.

Em relação à definição de "*grandes quantidades*" prevista na aplicação da isenção, a norma não estabelece um limite quantitativo, sendo necessário o julgamento profissional. Por exemplo, os aviões que tem um desenho padrão e que são produzidos em grandes quantidades (várias centenas) podem beneficiar da isenção. Contudo, um navio feito por encomenda e fabricado de acordo com os requisitos específicos do cliente, não pode beneficiar da isenção, na medida em que, não é produzido em grandes quantidades ou numa base repetitiva. Exemplos de produtos alimentares e bebidas que caem no âmbito da isenção da norma são os queijos, vinhos e whisky, necessitam de um período substancial de tempo para estarem prontos para o seu uso ou venda e são produzidos em grandes quantidades de forma repetitiva. Estes produtos podem beneficiar da isenção, no entanto, a entidade deve demonstrar, em cada caso, que são produzidos em grandes quantidades de forma repetitiva. Se estas condições forem satisfeitas, a entidade tem uma opção de política contabilística de capitalização de custos de empréstimos.

Contudo a isenção só é relevante para os inventários que se encontrem abrangidos pela definição de activos elegíveis pelo que os inventários que são produzidos num curto período de tempo não são activos elegíveis e, portanto, encontram-se fora do âmbito da IAS 23.

Conforme já referido anteriormente a NCRF 10, não prevê isenções na aplicação da norma, na medida em que, a capitalização não é de aplicação obrigatória.

3.5 - CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS ELEGÍVEIS PARA CAPITALIZAÇÃO

Segundo o parágrafo 1, da IAS 23, os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica formam parte do custo desse activo.

A NCRF 10 define que os custos dos empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como gastos no período em que ocorrem, com excepção dos que sejam directamente atribuíveis a activos que se qualificam, quando seja provável que deles provenham benefícios futuros para a entidade e que possam ser fiavelmente mensurados. Nestes casos a norma permite à empresa optar pela sua capitalização.

O princípio básico é “*directamente atribuíveis*”. Custos de empréstimos directamente atribuíveis são custos que teriam sido evitados se os dispêndios no activo que se qualifica não tivessem sido feitos.

Quando as entidades solicitam empréstimos para financiar a aquisição, construção ou produção de activos que caem no âmbito da norma, os custos desses empréstimos são elegíveis para capitalização.

As entidades podem solicitar empréstimos de uma forma específica ou de uma forma geral. Quando uma entidade contrai um empréstimo específico para um activo que se qualifica, os custos do empréstimo que estejam relacionados directamente com esse activo são passíveis de serem identificados. Nas situações que as entidades solicitam empréstimos de carácter geral, torna-se mais difícil identificar uma relação entre o empréstimo e o activo qualificável, bem como determinar quais os empréstimos que poderiam ter sido evitados se o dispêndio no activo não tivesse ocorrido.

Por exemplo, quando a actividade financeira de uma entidade seja centralmente coordenada, ou quando um grupo de empresas usa uma variedade de instrumentos de dívida para pedir fundos emprestados a taxas de juro variáveis, e a empresa empresta esses fundos em bases variadas a outras entidades do grupo. Outra dificuldade, é quando as empresas solicitam empréstimos em moeda estrangeira, ou quando o grupo opera em economias inflacionárias e com taxas de câmbio flutuantes.

Nestes casos, é importante efectuar alguns julgamentos na determinação dos custos de empréstimos elegíveis para capitalização, bem como a melhor forma de afectação dos custos dos empréstimos aos activos que se qualificam.

3.5.1 - EMPRÉSTIMOS ESPECÍFICOS

A relação directa entre o activo e o empréstimo solicitado é normalmente identificável. Por exemplo, uma entidade é capaz de demonstrar que um empréstimo tem como propósito a construção de um edifício, com base em negociações com o credor, na utilização efectiva do empréstimo, ou com base, na documentação interna da finalidade ou nas condições contratuais do empréstimo.

Os custos de empréstimos elegíveis para capitalização, num financiamento específico, são os custos incorridos durante o período do empréstimo. Quando o empréstimo é usado directamente no financiamento do activo qualificável, considera-se como um empréstimo específico, e o valor a capitalizar é o somatório dos custos do empréstimo que poderiam ter sido evitados, se os dispêndios no activo não tivessem a decorrer. O montante total a capitalizar é a soma dos custos do empréstimo incorridos nesse período, deduzido das receitas obtidas do investimento temporário desse empréstimo.

Sempre que as entidades invistam temporariamente o valor do empréstimo obtido, ou parte, o rendimento obtido do investimento é deduzido aos custos dos empréstimos.

Na maioria das situações, o excesso de fundos são investidos em depósitos a curto prazo. No entanto, as entidades não se limitam a investir em depósitos em numerário. Quando o excesso de fundos é investido temporariamente em obrigações ou acções, as receitas obtidas desse investimento, bem como juros, são consideradas como receitas do investimento dos fundos, portanto, os valores referentes às mesmas deverão ser deduzidas dos custos dos empréstimos. No entanto, se o excesso de fundos for investido de forma especulativa (em acções de alto risco), pode ser colocado em causa, se o empréstimo é realmente específico para um activo qualificável. Nesses casos, o empréstimo obtido está a ser usado para outros fins, e pode originar situações como perdas em investimentos.

As perdas em investimentos não estão previstas na definição de capitalização (rendimentos de investimento só podem reduzir o montante dos custos de empréstimos) e a situação poderia em alguns casos originar uma capitalização de um montante

negativo, quando o rendimento do investimento ultrapassasse os custos dos empréstimos.

Os rendimentos previstos para dedução na capitalização dos custos são aqueles que derivam do investimento temporário de fundos, enquanto se aguarda, os dispêndios no activo elegível.

O valor a capitalizar é somente, o montante dos custos de empréstimos que teriam sido evitados se o dispêndio no activo qualificável não tivesse sido feito, e não deve exceder a quantia dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante esse período, parágrafos 14 (IAS 23 e NCRF 10).

3.5.2 - EMPRÉSTIMOS GERAIS

Segundo os parágrafos 14 (IAS 23 e NCRF 10), *“Na medida em que os fundos sejam pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um activo que se qualifica, a quantia de custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de capitalização aos dispêndios respeitantes a esse activo”*.

As regras para os empréstimos de carácter geral aplicam-se quando uma entidade tem um activo que se qualifica e não obtém um empréstimo específico para o efeito. Tal situação pode ocorrer quando a actividade financeira de uma entidade é coordenada centralmente e a entidade utiliza os recursos para a obtenção de um ou mais activos que se qualificam.

Se a entidade solicitar empréstimos de carácter geral e usá-los com o objectivo de obter um activo qualificável, a quantia de custos elegíveis para capitalização deve ser determinada pela aplicação de taxa de capitalização aos dispêndios com esse activo. *“A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos contraídos pela entidade que estejam em circulação nesse período, e que não tenham sido contraídos especificamente para a obtenção desse activo que se qualifica. A quantia de custos capitalizados não deve exceder a quantia dos custos dos empréstimos incorridos durante esse período”*, parágrafos 14 (NCRF 10 e IAS 23).

O princípio básico definido para os empréstimos específicos continua a ser aplicado. No entanto, existem outras dificuldades de ordem prática na determinação deste valor, devido à ausência de uma relação directa entre os empréstimos e os activos que se qualificam. De acordo com transcrição acima, a entidade determina o montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização mediante a aplicação de uma taxa aos dispêndios respeitantes a esse activo. A taxa de capitalização é calculada com base na média ponderada dos custos de empréstimos contraídos pela entidade que estejam em circulação nesse período, com excepção dos empréstimos que foram obtidos com o objectivo específico de serem usados num activo que se qualifica, contudo, o limite máximo do montante a ser capitalizado não pode exceder o montante dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante o período.

Assim, as normas prevêem que, todos os empréstimos que não são específicos de um activo qualificável, contribuem para a taxa de capitalização, até ao montante máximo dos seus custos que a entidade incorreu no período. Dito de outra forma, se um empréstimo não foi contraído especificamente para adquirir um activo que se qualifica, deverá ser incluído no conjunto dos empréstimos em geral. Porém, tal não significa que todos os custos de empréstimos obtidos de forma geral são passíveis de serem capitalizados.

Importa referir que, os gastos com os empréstimos contraídos de uma forma geral devem ser capitalizados, mesmo que a empresa tenha uma actividade operacional suficiente para a construção do activo que se qualifica, isto porque, se a empresa contraiu o empréstimo, não se pode concluir que a construção do activo está a ser financiada pela actividade operacional da empresa.

Os parágrafos 18, da NCRF 10 e da IAS 23 definem que a quantia escriturada média do activo que se qualifica, durante o período, incluindo os custos de empréstimos obtidos previamente capitalizados é normalmente uma aproximação razoável dos dispêndios aos quais a taxa de capitalização é aplicada nesse período.

Em algumas situações, pode ser necessário um cálculo mais detalhado, tendo em conta o mapa de despesas durante o período, sempre que as mesmas ocorram de forma desigual.

De acordo com o acima exposto, um empréstimo específico não é considerado no cálculo da taxa de capitalização dos custos dos empréstimos gerais, no entanto, após a conclusão do activo que se qualifica para o qual foi contraído, o empréstimo é "transferido" para o conjunto dos empréstimos em geral. Assim, os custos do empréstimo deixam de ser capitalizados numa base específica e passam a ser incluídos no cálculo da taxa de capitalização dos empréstimos em geral.

Segundo os parágrafos 15 da NCRF 10 e da IAS 23, *“Em algumas circunstâncias, é apropriado incluir todos os empréstimos obtidos da empresa-mãe e das suas subsidiárias quando seja calculada uma média ponderada dos custos dos empréstimos obtidos. Noutras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária usar uma média ponderada dos custos dos empréstimos obtidos aplicável aos seus próprios empréstimos obtidos”*.

As normas são omissas nas situações em que os activos são financiados por uma combinação de empréstimos gerais e específicos, considerando-se adequado considerar a imputação de custos com base nas respectivas proporções.

No entanto, de acordo com o acima exposto, o primeiro destino das despesas referentes a qualquer empréstimo específico é a capitalização no activo para o qual foram contraídos, em seguida, assumir que as restantes despesas são financiadas com empréstimos em geral.

Quando uma entidade pede empréstimos em moeda estrangeira, é necessário determinar em que medida as diferenças de câmbio sobre estes empréstimos podem ser capitalizadas.

Os parágrafos 5 da NCRF 10 e 6 da IAS 23, definem como custos de empréstimos as *“diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira na medida em que sejam consideradas um ajustamento dos custos com juros”*.

Nestes casos, as normas não apresentam uma orientação detalhada da sua interpretação de ajustamento dos custos com juros, portanto as entidades devem desenvolver a sua

própria política e o método escolhido deve ser aplicado de forma consistente e divulgado se significativo.

Nem todas as diferenças de câmbio, sobre empréstimos em moeda estrangeira, deverão ser tratadas como um ajustamento dos custos com juros. Existem diversos factores que contribuem para variações cambiais. Por exemplo, as alterações nas taxas de câmbio dependem, em parte, de diferenças actuais e esperadas na moeda local e das taxas de juros em moeda estrangeira. No entanto, outros factores também contribuem para variações cambiais: uma moeda poderá perder valor em relação a outras moedas, se o nível de inflação de um país é maior, se o nível de produção do país diminuir ou se existem incertezas políticas num país. Além disso, os ganhos e perdas cambiais relacionadas com empréstimos em moeda estrangeira, têm características diferentes dos custos com juros desses empréstimos, sendo difícil identificá-los como um ajustamento às despesas com juros.

Conforme descrito na NCRF 23, no parágrafo 8, *“diferença de câmbio: é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio”*. Ora, os custos de juros sobre empréstimos em moeda estrangeira, incluem apenas os gastos com juros em moeda estrangeira convertidos na moeda funcional da entidade, em conformidade com a NCRF 23.

A IAS 23 descreve que, os custos de juros sobre empréstimos em moeda estrangeira, incluem apenas os gastos com juros em moeda estrangeira convertidos na moeda funcional da entidade, em conformidade com a IAS 21 - Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio em Moeda Estrangeira.

Estas abordagens consideram ajustamentos das despesas com juros a diferença entre:

- O montante do custo dos juros inicialmente reconhecida na moeda funcional da entidade com base na taxa de câmbio à vista na data da transacção, e
- A quantia que a entidade tem de pagar no momento da liquidação traduzida em moeda funcional da entidade, utilizando a taxa de câmbio à vista na data do pagamento.

As diferenças de câmbio sobre o valor principal do empréstimo não são incluídas no cálculo dos custos de empréstimos para capitalizar.

Uma entidade poderá desenvolver outros modelos e técnicas para determinar as diferenças de câmbio a incluir no cálculo dos custos de empréstimos para capitalizar, no entanto, qualquer método deverá, ser coerente com o objectivo da NCRF 10 ou da IAS 23 (depende do normativo aplicável à entidade) e se capitalizar os custos dos empréstimos, deverá incluir as diferenças de câmbio nos custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis a um activo qualificável.

São considerados como custos de empréstimos obtidos directamente atribuíveis, os custos que teriam sido evitados se o dispêndio no activo qualificável não tivesse sido feito e:

- Não resultam em despesas com juros negativos.
- Devem ser aplicados de forma coerente.
- Não incluem ganhos cambiais em excesso das despesas com juros suportados.
- Não incluem as perdas de câmbio, mas só o crédito de todos os ganhos cambiais na demonstração de resultados.

Uma abordagem alternativa é determinar um custo de empréstimo fictício baseado no custo dos juros que teriam sido suportados se a entidade pedisse uma quantia equivalente na sua moeda funcional. Com efeito, esta abordagem trata de um empréstimo em moeda estrangeira como um empréstimo de moeda funcional, com um contrato de troca embutido em moeda estrangeira.

A NCRF 10 e IAS 23 não tratam de ganhos ou perdas derivados, contudo, não proíbem a capitalização dos efeitos dos instrumentos de cobertura, pelo que a situação é consistente com os princípios da norma.

Note-se que um derivado não é em si um "empréstimo". Para incluir os efeitos dos derivados na determinação da taxa de capitalização e nos custos dos empréstimos totais, deverá ser demonstrada uma ligação entre o derivado e um ou mais empréstimos

subjacentes e se o mesmo não tiver sido contabilizado como instrumento de cobertura previsto na IAS 39 ou na NCRF 27.

Sempre que um derivado é adquirido para reduzir o risco, mas não é designado como um instrumento de cobertura, de acordo com a IAS 39 ou NCRF 27, é mensurado ao justo valor e os seus ganhos ou perdas são reconhecidos no período.

Se não houver nenhuma ligação clara com um empréstimo que lhe está subjacente é difícil justificar a inclusão dos efeitos do derivado dentro dos Custos de Empréstimos. As entidades podem ser capazes de demonstrar uma relação suficientemente robusta entre o derivado e o empréstimo subjacente de uma ou outra forma, sendo a inclusão dos seus ganhos ou perdas incluídos na taxa de capitalização dos custos dos empréstimos.

Não é aceitável incluir todos os ganhos ou perdas do justo valor do derivado, considera-se que só deverá ser incluído cálculo dos custos do empréstimo, o ganho ou perda de justo valor que possa ser considerado como um ajustamento do custo actual dos juros no período. Para os derivados que não se consiga um relacionamento directo com os empréstimos, o ganho ou perda de justo valor deve ser reconhecido no resultado do período, não podendo ser capitalizado. Num instrumento de cobertura, mensurado ao justo valor, o item coberto é ajustado, através de ganhos ou perdas reflectidas no resultado do período. Se o item de cobertura for um empréstimo, a entidade tem assim, uma opção de incluir ou não os efeitos do instrumento de cobertura na capitalização dos custos dos juros, visto o mesmo se encontrar mensurado ao justo valor. O objectivo de uma cobertura de justo valor é mitigar as alterações no justo valor do empréstimo, em vez de controlar os custos directos do mesmo. Sob este ponto de vista, o instrumento de cobertura não tem efeito sobre os custos dos empréstimos, em termos de IAS 23 e NCRF 27.

Os princípios dos instrumentos de cobertura devem ser tidos em conta para ambos os empréstimos gerais e específicos.

A NCRF 10, tal como a IAS 23, não exclui a possibilidade de capitalização dos custos de empréstimos em relação aos empréstimos que são mensurados ao justo valor através

de resultados, contudo, não seria adequado desqualificar o pagamento de juros num empréstimo, porque o empréstimo é medido pelo justo valor. No entanto, a interação entre esta categoria de medição e as normas, quer nacionais, quer internacionais, não é totalmente clara. Isso decorre do facto, dos custos de juros, às vezes estarem apresentados como ganho ou perda no justo valor do empréstimo e apresentados como custo financeiro. As entidades devem, portanto, desenvolver uma política contabilística apropriada que seja consistente com os princípios das normas (IAS 23 e NCRF 10).

Existem argumentos que defendem que a abordagem mais adequada nestas circunstâncias, é ter em conta o valor dos custos de empréstimos se os custos de juros incorridos tivessem sido mensurados ao custo amortizado, ou seja, utilizando o método do juro efectivo. Alterações no justo valor atribuíveis a factores, como mudanças na classificação de uma entidade de crédito e o risco, devem ser reflectidos nos resultados, em conformidade com a IAS 39 (NCRF 27 – SNC).

As entidades podem incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de acordo de refinanciamento, por exemplo, o reembolso, no início dos empréstimos ou uma modificação substancial das condições de empréstimos. Os ganhos e perdas decorrentes do refinanciamento não devem ser tratados como parte dos custos de empréstimos, segundo a IAS 23 e a NCRF 10. A IAS 39 e a NCRF 27 deixam bem claro que esses ganhos ou perdas de refinanciamento devem ser incluídos no resultado.

3.6 - EXCESSO DE QUANTIA ESCRITURADA

Segundo o parágrafo 16 da IAS 23, *“Quando a quantia escriturada ou o último custo esperado do activo que se qualifica exceda a sua quantia recuperável ou o seu valor realizável líquido, a quantia escriturada é reduzida ou anulada de acordo com as exigências de outras Normas.”* Isso significa que, a entidade é obrigada a reconhecer uma perda por imparidade, quando o último custo esperado do activo que se qualifica exceda a sua quantia recuperável (ou o valor realizável líquido). Essa perda é reconhecida imediatamente como um gasto do período.

A IFRS 7 Instrumentos Financeiros rege os requisitos de divulgação para as despesas de juros e outros ganhos ou perdas em relação a instrumentos financeiros, incluindo

empréstimos. Os requisitos da IFRS 7 encontram-se relacionados com o tratamento previsto na IAS 39. Contudo, a IAS 23 exige a capitalização dos custos de empréstimos que normalmente seriam reconhecidos nos resultados, nos termos da IAS 39. Uma forma de cumprir os requisitos de divulgação da IFRS 7 e da IAS 39, quando os custos de empréstimos são capitalizados, consiste em incluir informações adicionais sobre os montantes que foram capitalizados de acordo com a IAS 23. Importa referir que a divulgação deve ser efectuada de forma a conter as informações em conformidade com a IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras.

A NCFR 10 define que, quando a quantia escriturada ou último custo esperado do activo que se qualifica exceda a sua quantia recuperável ou o seu valor realizável líquido, a quantia escriturada deverá ser reduzida ou anulada, consoante a situação, de acordo com a norma contabilística e de relato financeiro relativa à imparidade de activos. Em certas circunstâncias, a quantia da redução ou abate é revertida, também de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro. A entidade deverá reconhecer uma perda de imparidade quando o último custo esperado do activo exceda a sua quantia recuperável. As perdas de imparidade são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem e devem ser devidamente divulgadas.

3.7 - PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

Uma vez que se encontra previsto a capitalização dos custos dos empréstimos directamente imputáveis a activos que se qualifiquem, surgem questões como:

- Quando é que uma entidade inicia a capitalização dos custos de empréstimos?
- Quando é que se deve suspender a capitalização? e;
- Quando é que uma entidade deixa de capitalizar custos de empréstimos?

3.7.1 - INÍCIO DE CAPITALIZAÇÃO

Segundo as normas, IAS 23 e NCFR 10, a capitalização dos custos dos empréstimos obtidos como parte do custo dos activos que se qualifica deve começar quando:

- Os dispêndios com esse activo estejam a ser incorridos;
- Os custos dos empréstimos obtidos estejam a ser incorridos, e;

- As actividades necessárias para preparação do activo para o seu uso pretendido ou venda estejam a decorrer.

Assim, a capitalização dos custos dos empréstimos deve começar quando se inicie os dispêndios no activo que se qualifica. Os dispêndios com um activo que se qualifica incluem apenas os dispêndios que tenham resultado de pagamentos por caixa, transferências de outros activos, ou a assunção de passivos que incorram em juros. Os dispêndios são reduzidos de quaisquer recebimentos.

A quantia média escriturada de um activo durante um período, incluindo a capitalização dos custos dos empréstimos é normalmente uma aproximação razoável dos dispêndios aos quais a taxa de capitalização é aplicada nesse período.

A definição de “*actividades necessárias*” abrange mais do que a construção física do activo. As actividades necessárias incluem além da construção física do activo, trabalhos técnicos e administrativos realizados antes da construção física. Assim sendo, as actividades necessárias, podem, portanto, começar antes do início da construção física. Por exemplo, a obtenção de licenças prévias para a construção do activo.

As actividades necessárias não incluem a detenção de um activo sem que *nenhuma produção ou desenvolvimento que altere a condição do activo esteja a ter lugar*. Por exemplo, os custos de empréstimos obtidos incorridos enquanto o terreno esteja em desenvolvimento são capitalizados durante o período em que as actividades relacionadas com o desenvolvimento estejam a decorrer. Porém, os custos de empréstimos obtidos incorridos enquanto os terrenos adquiridos para fins de construção sejam detidos sem qualquer actividade associada de desenvolvimento não são qualificáveis para capitalização.

Para dar início à capitalização dos custos dos empréstimos a entidade tem que satisfazer as condições definidas nas normas, contudo, deixa alguma margem para interpretação com base em factos e circunstâncias específicas (exemplo: adiantamentos a fornecedores).

3.7.2 - SUSPENSÃO DA CAPITALIZAÇÃO

Quando o desenvolvimento de um activo qualificável é suspenso durante longos períodos a capitalização dos custos dos empréstimos associados ao seu desenvolvimento também deve ser suspensa.

A capitalização dos custos dos empréstimos deve ser suspensa durante os períodos extensos que as actividades para preparação para uso ou venda do activo sejam suspensas, ou que o desenvolvimento das mesmas seja interrompido. De acordo com os parágrafos 20 (IAS 23 e NCRF 10), a capitalização não é permitida quando nenhuma produção ou desenvolvimento que altere a condição do activo esteja a ter lugar.

Encontra-se ainda estabelecido nas normas que os custos incorridos com empréstimos obtidos relacionados com activos parcialmente concluídos não são passíveis de capitalização. Uma entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos prolongados em que suspende o desenvolvimento activo qualificável.

Os custos dos empréstimos obtidos incorridos, durante um período de tempo extenso, em que nenhuma actividade esteja a ser desenvolvida, são considerados custos de detenção de um activo, como tal, não são elegíveis para capitalização. Porém, a capitalização dos custos dos empréstimos obtidos não é suspensa, quando se está a desenvolver trabalho técnico e administrativo substancial no activo. Por exemplo, se a construção física de um activo for suspensa por um período prolongado, enquanto os engenheiros se encontram a melhorar as especificações técnicas do activo, a capitalização dos custos dos empréstimos não deve ser suspensa, caso se verifique que o trabalho desenvolvido é substancial na construção do activo. A norma não define “trabalho técnico” substancial. No entanto, o parágrafo sugere que, o trabalho desenvolvido seja fundamental para que o activo fique pronto para o seu uso pretendido ou venda. Também se aplica para o trabalho administrativo (não técnico). No entanto no exemplo acima é evidente que o trabalho de engenharia em curso poderá ser substancial.

A capitalização dos custos dos empréstimos também não é suspensa, quando uma demora temporária seja parte necessária do processo de tornar um activo pronto para o

seu uso pretendido ou venda, casos em que certos inventários necessitam de atingir uma maturação.

Nem sempre é claro se o atraso é "necessário". Por exemplo, os trabalhadores de uma empresa entram em greve, não representa uma parte necessária de preparação do activo para o seu uso ou venda, pelo que a entidade deve suspender a capitalização dos custos de financiamento se o atraso for por um período prolongado de tempo. Muitas empresas praticam uma política de encerramento de uma instalação de produção durante a época natalícia. Sempre que uma tal política é parte do curso normal dos negócios, considera-se que é uma parte necessária de preparar um activo para o seu uso ou venda. Assim, a entidade deve continuar a capitalizar custos de empréstimos.

3.7.3 - CESSAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO

A capitalização dos custos dos empréstimos deve cessar quando substancialmente todas as actividades necessárias para que o activo esteja pronto para o seu uso pretendido ou venda estejam concluídas.

Um activo está normalmente pronto para o seu uso pretendido ou venda, ainda que o trabalho administrativo de rotina possa continuar, quando a sua construção física está completa, *"Uma entidade deve cessar a capitalização de Custos de Empréstimos quando substancialmente todas as actividades necessárias para preparar o activo qualificável para o uso pretendido ou venda estejam completas."*, NCRF 10 (§ 22).

Para ser significativo, neste contexto, o trabalho administrativo em curso deve ser parte do processo de obtenção do activo pronto para o uso pretendido ou venda. Por exemplo, uma entidade concluiu a construção de um edifício com excepção de pequenas obras pendentes, se estas forem modificações menores (como a decoração de uma propriedade conforme as especificações do comprador ou usuário) e as únicas actividades restantes, isto indica que todas as actividades necessárias estão substancialmente completas, pelo que a capitalização deve cessar.

Se um activo elegível for concluído por partes, e se cada parte do activo que se qualifica pode ser usada enquanto a construção continua noutras partes, a entidade deve cessar a

capitalização dos custos de empréstimos na parte em que já terminou. Uma entidade não deixa de capitalizar custos de empréstimos na parte concluída se esta não puder ser utilizada sem que a outra parte do activo esteja pronta.

3.8 - DIVULGAÇÕES

De acordo com a IAS 23 uma entidade deve divulgar:

- A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período; e
- A taxa de capitalização usada para determinar a quantia dos custos dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

A NCRF 10, no parágrafo 26, identifica as divulgações a serem feitas nas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras devem divulgar:

- A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos;
- A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período; e
- A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

Conforme, parágrafos acima, constatámos que a NCRF 10 define que deve ser divulgada a política contabilística adoptada. Esta situação deve-se ao facto, de a norma prever a opção na escolha de capitalizar ou não os custos dos empréstimos obtidos relacionados com a aquisição, construção ou produção do activo que se qualifica.

3.9 - DATA DE EFICÁCIA E DE TRANSIÇÃO

A versão revista da IAS 23 aplica-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de Janeiro de 2009.

As regras transitórias da IAS 23 são significativas para as empresas que preparam até então as Demonstrações Financeiras segundo a política contabilística anteriormente definida na norma (reconhecimento dos custos dos empréstimos obtidos como um gasto do período em que ocorrem).

Em relação aos projectos, cujo início tenha data anterior ao período de vigência da IAS 23 revista e nos quais as entidades aplicaram o tratamento de referência previsto anteriormente, reconhecendo todos os custos de empréstimos obtidos como um gasto do período, a norma prevê opção de escolha na sua aplicação:

- Podem continuar a registar em gastos os custos empréstimos, em relação a activos em curso na data efectiva e só começar a capitalizar os custos de empréstimos em relação aos activos, cuja data de início posterior à data de vigência;
- Em alternativa, podem definir uma data anterior, como data efectiva, por exemplo, a data de início de um projecto e capitalizar custos de empréstimos em relação aos activos elegíveis, cuja data de início seja em ou após data definida. Nesta situação têm que ajustar os resultados referentes aos períodos anteriores até à data definida.

A NCRF 10, aplica-se ao primeiro período que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010. De acordo com análise efectuada à norma, a mesma não prevê disposições transitórias para a sua aplicação.

3.10 – RESUMO DA DIFERENÇAS SNC VS NORMATIVO INTERNACIONAL

As diferenças detectadas entre os dois normativos resultam, essencialmente, da revisão efectuada à IAS 23 em 2007.

A principal diferença é a forma de contabilização dos custos dos empréstimos. A NCRF 10 define que, de uma forma geral, os custos dos empréstimos obtidos sejam contabilizados como gastos do período, contudo permite a capitalização dos custos dos empréstimos obtidos quando directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica. A IAS 23, após a revisão efectuada em 2007, deixou de ter a opção de escolha entre capitalizar ou não os custos dos empréstimos.

A IAS 23 define que custos de empréstimos directamente atribuíveis a um activo que se qualifica devem ser capitalizados.

Em termos de âmbito de aplicação da norma, a IAS 23 define que se encontram isentos da aplicação da norma, activos mensurados ao justo valor, ou certos inventários. A NCRF 10 nada refere acerca de isenções no âmbito de aplicação da norma.

A IAS 23 alinhou a mensuração de Custos de Empréstimos com a definição de método de juro efectivo considerado na IAS 39. A NCRF 10 tem como base a IAS 23 antes da sua revisão pelo que, a norma não se encontra devidamente alinhada com a NCRF 27.

A NCRF 10 refere como exemplo de activos, que possam ser activos que se qualificam, os inventários, as instalações industriais, as instalações de geração de energia e as propriedades de investimentos. A IAS 23 dá alguns exemplos, sendo um dos exemplos os activos intangíveis.

Em termos de divulgações, a IAS 23 não apresenta a alínea da *“política contabilística adoptada nos custos de empréstimos”* que se encontra prevista na NCRF 10 (§ 26), visto não ter a opção de capitalizar ou não os custos de empréstimos.

A NCRF 10 não prevê disposições transitórias, pelo que a situação prevista na IAS 23 (§ 28) em que *“uma entidade pode designar qualquer data antes da data de eficácia e aplicar a Norma a custos de empréstimos obtidos relacionados com todos os activos que se qualificam cuja data de começo da capitalização seja em ou após essa data”*, não é aplicável no SNC.

Estas situações originam diferenças entre as empresas que aplicam o normativo internacional e as que aplicam o SNC.

Dentro do normativo nacional, existem ainda diferenças entre as empresas que aplicam as NCRF, a NCRF-PE e as empresas que aplicam a NC-ME, sendo que esta última não permite a capitalização dos custos dos empréstimos.

QUADRO 4 - Custos de Empréstimos Obtidos – Normativo Português

NCRF 10/ NCRF-PE/NCRF-ESNL	NC-ME	IAS 23
É permitido o tratamento alternativo de capitalização de custos dos empréstimos como parte do custo de determinados activos, incluindo inventários	Não é permitida a capitalização de custos de empréstimos.	É obrigatória a capitalização de custos de empréstimos em activos que se qualificam, incluindo existências, em determinadas circunstâncias.

4 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS POC VS SNC

A adopção da NCRF 10 implicou alterações significativas, em relação ao anterior normativo existente em Portugal (POC).

A NCRF 10 prevê que os custos dos empréstimos devem ser considerados como gastos do período com excepção dos custos dos empréstimos que são directamente atribuíveis a um activo que se qualifica. A norma permite a capitalização de custos de empréstimos obtidos como parte do custo dos activos que se qualificam, incluindo nos inventários. O POC apenas permitia para os activos tangíveis e intangíveis. O antigo normativo, referia especificamente que os custos dos empréstimos não são incorporáveis aos custos de produção de inventários (ponto 5.3.3 do POC).

A NCRF 10 requer a suspensão da capitalização dos custos dos empréstimos obtidos durante os períodos extensos que não estejam a ser desenvolvidas actividades necessárias para preparação do activo para o seu uso pretendido ou venda. O anterior normativo era omissivo sobre esta matéria, referindo apenas que os custos deveriam ser imputados durante o período em que a compra ou produção dos activos estivesse em curso (ponto 5.4.5 do POC).

A NCRF 10 prevê que seja aplicada uma taxa com base numa média ponderada para capitalização dos custos dos empréstimos, quando os empréstimos são gerais, o anterior normativo era omissivo em relação a esta situação.

Em relação à necessidade de se optar pelo mesmo tratamento para todos os activos qualificáveis, o anterior normativo era omissivo.

E relação às divulgações a serem efectuadas, o anterior normativo era omissivo em relação à divulgação da política contabilística adoptada para os custos dos empréstimos obtidos, bem como, em relação à divulgação da taxa de capitalização usada para determinar o valor dos custos dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

5 - APLICAÇÃO PRÁTICA

5.1 - ENQUADRAMENTO

Este capítulo visa enquadrar a aplicação prática deste trabalho, na qual se propõe analisar os impactos da aplicação das normas sobre reconhecimento dos custos dos empréstimos obtidos e imputáveis a activos em construção, nas duas opções disponíveis na norma nacional: capitalizar ou não esses custos. Como objecto de estudo optou-se por utilizar as demonstrações financeiras de uma empresa cuja actividade se desenvolve na área da construção, comercialização e exploração de alojamentos turísticos.

5.2 - QUESTÕES METODOLÓGICAS

Este estudo segue uma orientação qualitativa, uma vez que o propósito é analisar o impacto de práticas contabilísticas focadas num determinado contexto, de uma forma sistemática, abrangente e integrada (MILES e HUBERMAN, 1994). Entende-se que esta perspectiva qualitativa é a que melhor se coaduna com os objectivos que se pretendem alcançar com este trabalho, ou seja, comparar alternativas de práticas contabilísticas e identificar as principais diferenças entre elas, com enfoque no impacto dos custos dos empréstimos obtidos na avaliação financeira de uma empresa, conforme opção anteriormente justificada.

Os estudos de natureza qualitativa utilizam dados qualitativos combinados com dados quantitativos (MILES e HUBERMAN (1994), RYAN *et al* (2002)), o que também se adopta neste trabalho. No primeiro caso está a análise documental, que suporta a revisão de literatura, enquanto que os dados quantitativos são suportados pelos documentos oficiais das demonstrações financeiras da empresa, conforme se detalhará na secção seguinte.

O método utilizado nesta investigação satisfaz os requisitos definidos por YIN (2003) para que possa ser considerado como um estudo de caso, pois investiga um fenómeno contemporâneo no seu contexto real, sobre o qual o investigador não detém qualquer controlo.

Dadas as características da aplicação prática, este estudo compreende um estudo de caso que se enquadram na tipologia definida por aquele autor como um estudo de caso descritivo e exploratório.

Por um lado, trata-se, de um estudo de caso descritivo no sentido em que se pretende analisar técnicas e procedimentos enquadrados em determinado contexto específico, podendo ser considerado como um trabalho de campo aplicado a um determinado contexto, neste caso a empresa seleccionada.

Por outro lado, este estudo representa uma pesquisa preliminar nesta área, constituindo um primeiro passo nesta linha de investigação, pois entende-se que o caso em apreço deve constituir uma fase preliminar para um estudo mais alargado, abrangendo a análise do impacto dos custos dos empréstimos na avaliação financeira de empresas de vários sectores.

Enquadra-se, portanto, numa perspectiva exploratória, na medida em que procura conhecer determinadas práticas contabilísticas num contexto concreto, como ponto de partida para estudos subsequentes que possam permitir a generalização dos resultados obtidos (RYAN *et al*, 2002).

Dado que os anos em análise incluem o ano de 2010, ano de transição de sistema contabilístico – do POC para o SNC – utiliza-se como quadro de referência o modelo actualmente em vigor, não introduzindo nesta análise os efeitos da referida transição.

5.3 - FONTES E MÉTODOS UTILIZADOS

As mudanças ocorridas a nível da contabilidade e o actual quadro legislativo em Portugal relevam a necessidade de um sistema de contabilidade, que dê resposta às crescentes exigências de informação contabilística e de gestão.

A importância da informação financeira veio dar destaque a documentos, como o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados e à informação sobre rubricas não relevadas contabilisticamente. Um dos exemplos é o objecto de estudo deste trabalho – os **custos dos empréstimos obtidos**.

Com base na revisão de literatura efectuada e nos estudos já referidos, pretende-se analisar o impacto da capitalização dos custos dos empréstimos a nível da carga fiscal, na estrutura do Balanço e nos Resultados do período e futuros, assim como nos principais indicadores de análise.

Tendo-se preconizado, numa fase inicial, fazer um estudo mais abrangente, a empresas que tenham optado pela capitalização dos custos dos empréstimos, foi abandonado esse propósito devido à dificuldade em obter a totalidade da informação necessária à elaboração do estudo.

Deste modo, foi reformulado o projecto inicial, tendo-se elegido, em alternativa, como objecto de análise uma empresa que tenha optado pela capitalização dos custos dos empréstimos, situada na região do Algarve.

As razões desta escolha centraram-se na possibilidade de um acesso mais expedito às Demonstrações Financeiras da Empresa e ao facto de a mesma representar uma das principais actividades económicas da região.

Escolhendo-se para análise o triénio de 2008 a 2010, que corresponde a um período de forte investimento da empresa, a informação utilizada neste estudo foi recolhida através dos Relatórios de Contas e das Demonstrações Financeiras da empresa (Balanço, Demonstração dos Resultados e respectivo Anexo), disponíveis à data.

Um dos objectivos deste estudo é analisar o “peso” que os custos dos empréstimos têm nas demonstrações financeiras da empresa e verificar o impacto que a capitalização ou não capitalização dos mesmos tem na respectiva avaliação financeira.

Neste âmbito, vai ser analisada a estrutura do Balanço, nomeadamente o valor do Activo e a relevância que a capitalização dos custos dos empréstimos assume nesta rubrica.

Ao nível da Demonstração dos Resultados, a análise centra-se na análise das depreciações associadas aos custos dos empréstimos capitalizados e na análise do resultado do período.

Assim, vai ser evidenciada a importância da capitalização dos Custos dos Empréstimos na avaliação financeira da empresa, tendo em linha de conta os seguintes aspectos:

- Análise da estrutura do activo;
- Análise dos gastos e perdas; e
- Análise dos resultados da empresa.

Bem como do impacto da opção de capitalização ou não dos custos dos empréstimos a nível de:

- Impacto na carga fiscal e;
- Impacto nos resultados futuros.

Numa fase final, a ênfase é colocada na análise de alguns indicadores aplicáveis à empresa.

A análise de rácios ou indicadores é uma das técnicas mais utilizadas em análise financeira. Os rácios são uma razão ou quociente entre duas grandezas e permitem:

- Quantificar factos / características da empresa;
- Apontar indícios / detectar anomalias;
- Fazer comparações no tempo e no espaço.

Os Indicadores Financeiros e Económicos que serão utilizados na análise efectuada neste trabalho, encontram-se evidenciados no quadro seguinte.

QUADRO 5 - Indicadores Financeiros e Económicos

Indicadores	Fórmulas
Estrutura do Activo	Activo Não Corrente / Activo Total
	Activo Corrente / Activo Total
	Activo Não Corrente / Activo Corrente
Estrutura Financeira	Passivo / Capital Próprio
Rendibilidade do Activo	Resultado líquido / Activo
Rendibilidade do Capital Próprio	Resultado líquido / Capital Próprio
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo
Autonomia	Capital Próprio / Activo
Dependência Financeira	Activo / Passivo
Eficiência	Rendimentos / Gastos

Numa primeira fase, os indicadores são determinados reflectindo a capitalização dos custos dos empréstimos, conforme valores constantes dos Balanços da empresa nos anos de 2008 a 2010.

Numa segunda fase, procede-se à reformulação dos mesmos indicadores, reflectido a opção de não capitalização dos custos dos empréstimos excluindo das rubricas do activo o valor dos mesmos, e considerando-os como gastos do período.

5.4 - IMPACTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS CUSTOS DOS EMPRÉSTIMOS NA AVALIAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

Este capítulo visa, para além de uma breve caracterização da empresa, mostrar o impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos nos vários aspectos referidos no ponto anterior.

5.4.1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa escolhida para análise é uma sociedade anónima, que tem como actividade principal a aquisição, valorização e revenda de bens ou direitos imobiliários, a construção de casas ou de outras construções para arrendar ou vender, e quaisquer outras actividades relacionadas com o turismo, incluindo a indústria hoteleira, na consultadoria para os negócios e gestão.

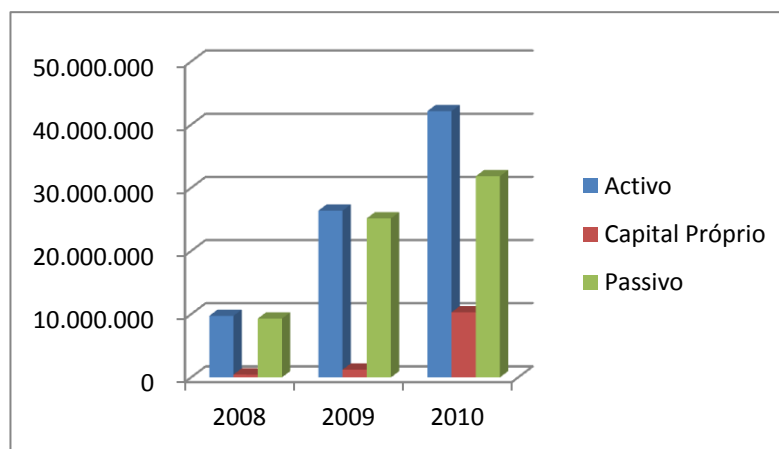
A empresa foi constituída por escritura pública e 1 de Janeiro de 1986, tendo alterado a sua natureza jurídica, de sociedade por quotas para sociedade anónima, em 25 de Outubro de 2008.

Em 2008, a empresa iniciou um projecto de “Condo – Hotel Resort”, o qual contempla um lote de terra para construção de um Hotel (21.142 m² de área construída bruta) sendo a aérea total de 35.743 m² e sete parcelas para construção de Villas (moradias com 2.800 m² de área bruta de construção, sendo a área total de construção bruta para as Villas de 14.000 m²).

A empresa apresentava em 2010 um total de 42.129.350 euros de Activo líquido, 31.835.692 euros de Passivo e Capital Próprio num montante de 10.293.657 de euros.

O Gráfico 1 permite analisar a evolução das grandes rubricas do balanço da empresa em apreço, no triénio 2008/2010, com suporte na respectiva demonstração financeira.

Gráfico 1- Evolução do Activo, Capital Próprio e Passivo da Empresa



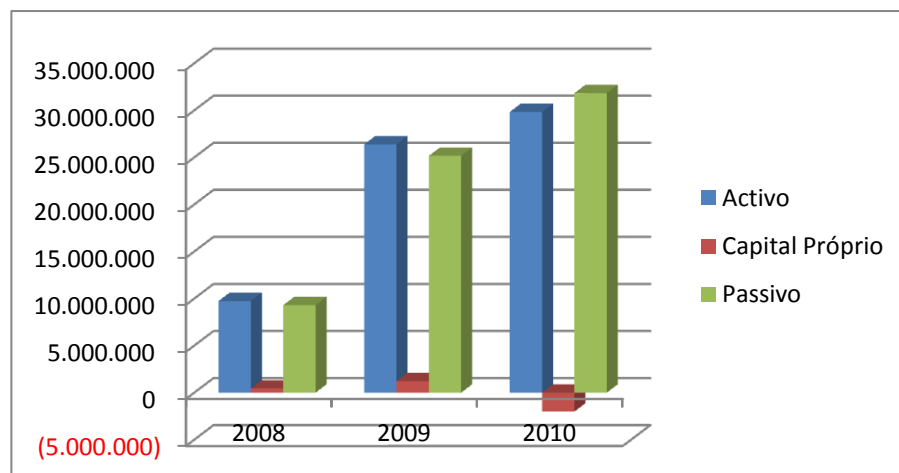
Importa referir que em 2010 a empresa efectuou uma revalorização dos activos fixos tangíveis de exploração e de propriedades de investimento, pelo método do rendimento, para que estas rubricas se apresentassem reflectidas nas demonstrações financeiras, a 31 de Dezembro de 2010, pelo seu justo valor.

Da referida avaliação resultou um excedente de revalorização num valor total de 12.302.205 euros, dos quais 9.689.754 euros relacionados com os activos fixos tangíveis e 2.612.451 euros relacionados com as propriedades de investimento.

Importa referir que, a empresa registou em excedentes de revalorização o valor da avaliação ao justo valor das Propriedades de Investimento, quando, segundo a NCRF 11 – Propriedades de Investimento, parágrafo número 37 “*Um ganho ou uma perda proveniente de uma alteração no justo valor de propriedades de investimento deve ser reconhecido nos resultados do período em que ocorra*”. Contudo este procedimento seria adequado quando realizado antes da reclassificação de “propriedade ocupada pelo dono” para propriedade de investimento, nos termos do parágrafo 63 da NCRF 11.

O Gráfico 2 evidência os valores das rubricas de Balanço antes da revalorização dos activos fixos tangíveis e das propriedades de investimento.

Gráfico 2 - Evolução do Activo, Capital Próprio e Passivo da Empresa (antes da avaliação ao justo valor)

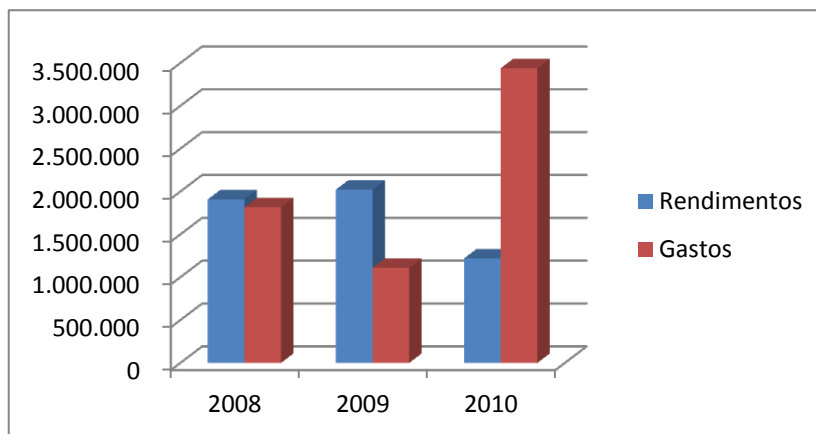


A empresa antes da avaliação ao justo valor dos Activos Fixos Tangíveis e das Propriedades de Investimento, apresenta um total de balanço de 29.827.145 euros com um total de Activo, Passivo e Capital Próprio, respectivamente de 29.827.145 euros, 31.835.692 euros e (2.008.547) euros (Balanço, 2010).

A Demonstração dos Resultados da empresa evidencia gastos no montante de 3.439.485 euros e rendimentos no montante de 1.220.531 euros (Demonstração dos Resultados, 2010).

Pela análise do Gráfico 3 pormenoriza-se o peso dos gastos e dos rendimentos nos anos de 2008, 2009 e 2010, de acordo com a DR dos respectivos períodos.

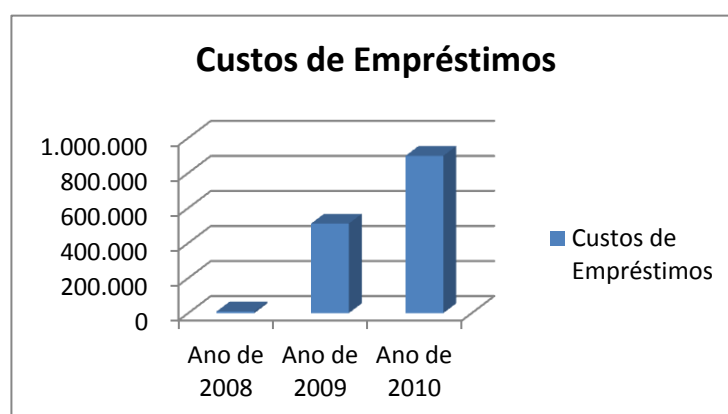
Gráfico 3 - Evolução dos Rendimentos e Ganhos da Empresa



O Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados evidencia os custos de empréstimos no montante de 898.242 euros, valores de 2010. (Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, 2010). O valor acumulado destes custos, nos três anos em análise, foi cerca de um milhão, quatrocentos dezanove mil euros.

O Gráfico 4 evidencia a quantia dos juros nos anos de 2008, 2009 e 2010, de acordo com Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados dos respectivos períodos.

Gráfico 4 - Evolução dos Custos de Empréstimos



5.4.2 - ANÁLISE DAS COMPONENTES DO BALANÇO

Esta secção propõe-se analisar as várias componentes do Balanço, focando especificamente as rubricas em que foram capitalizados custos de empréstimos ao longo dos períodos, antes da avaliação efectuada ao justo valor.

O quadro seguinte representa a estrutura do Activo com o propósito de evidenciar o peso da capitalização dos custos dos empréstimos nas rubricas do Activo da empresa. Utiliza-se como quadro de referência a classificação das rúbricas de acordo com o SNC, conforme foi referido anteriormente.

QUADRO 6 - Estrutura do Activo com capitalização dos custos dos empréstimos

ACTIVO	2008	2009	2010	Variação 08/09	Variação 09/10
Activos Fixos Tangíveis	388.632	10.349.352	16.911.777	2.563%	63%
Propriedades de Investimento	---	11.404.470	9.961.901	100%	-13%
Activos por impostos diferidos	---	---	307.151	---	100%
Activo não Corrente	388.632	21.753.822	27.180.829	5.498%	25%
Inventários	5.761.067	190.965	202.825	-97%	6%
Clientes	---	---	106.726	---	100%
Adiantamentos a fornecedores	1.727	434.339	223.366	25.050%	-49%
Estado e outros entes públicos	21.573	12.817	1.399.218	-41%	10.817%
Outras contas a receber	2.238.499	3.605.785	482.179	61%	-87%
Diferimentos	3.493	3.987	25.255	14%	533%
Caixa e depósitos bancários	1.327.756	380.176	206.747	-71%	-46%
Activo Corrente	9.354.115	4.628.069	2.646.316	-51%	-43%
TOTAL DO ACTIVO	9.742.747	26.381.891	29.827.145	171%	13%

A análise da estrutura do activo permite concluir que os valores do Activo da empresa, nos anos em apreço, se situam entre os cerca de 9,7 e os 29,8 milhões de euros, registando um acréscimo significativo em 2009 relativamente a 2008 (171%) e um acréscimo ligeiro em 2010, relativamente a 2009 (13%).

Em 2010, o Activo não Corrente (Activos Fixos Tangíveis (AFT) e Propriedades de Investimentos) representa cerca de 90% do Activo.

O crescimento de 171% do Activo (2008/2009) deve-se, essencialmente, ao aumento dos activos fixos tangíveis (9.960.720 euros), das propriedades de investimento

(11.404.470 euros) e a uma diminuição da rubrica de inventário (5.570.102 euros) por força, respectivamente, da incorporação em AFT dos investimentos em curso e da transferência dos valores de Inventário para Propriedades de Investimento.

O crescimento de 13% do total do activo no ano de 2010 deve-se, entre outros, ao efeito conjugado do crescimento do activo não corrente (5.427.007 euros) e decréscimo do activo corrente (cerca de 2 milhões de euros).

Importa referir que, apesar do normativo português em vigor em 2008, não permitir a capitalização dos custos dos empréstimos nos Inventários, a empresa procedeu à capitalização dos mesmos, na medida em que considerou que os custos dos empréstimos incorridos fazem parte dos activos para os quais foram contraídos os empréstimos.

O quadro seguinte representa a estrutura do Activo sem a capitalização dos custos dos empréstimos nas rubricas do Activo da empresa.

QUADRO 7 - Estrutura do Activo sem capitalização dos custos dos empréstimos

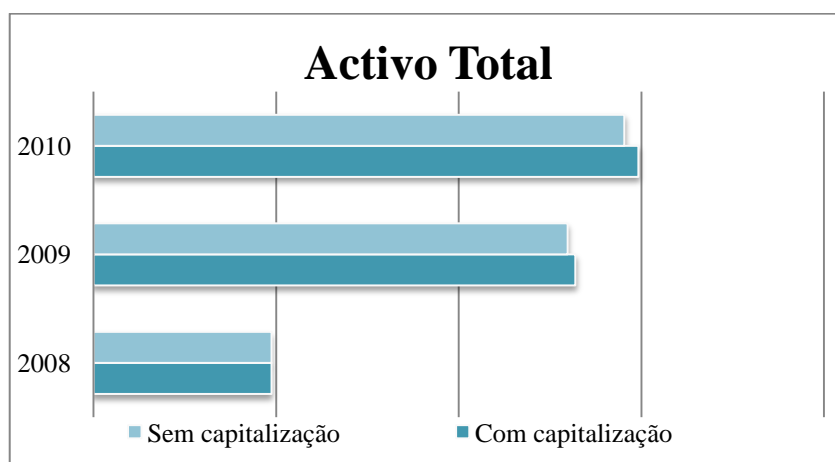
ACTIVO	2008	2009	2010	Variação 08/09	Variação 09/10
Activos Fixos Tangíveis	388.632	10.155.084	16.348.842	2.513%	61%
Propriedades de Investimento	---	11.087.508	9.640.371	100%	-13%
Activos por impostos diferidos	---	---	428.413	---	100%
Activo não corrente	388.632	21.242.591	26.417.626	5.366%	24%
Inventários	5.751.719	190.965	202.825	-97%	6%
Clientes	---	---	106.726	---	100%
Adiantamentos a fornecedores	1.727	434.339	223.366	25.050%	-49%
Estado e outros entes públicos	22.975	89.392	1.399.218	289%	1.465%
Outras contas a receber	2.238.499	3.605.785	482.179	61%	-87%
Diferimentos	3.493	3.987	25.255	14%	533%
Caixa e depósitos bancários	1.327.756	380.176	206.747	-71%	-46%
Activo corrente	9.346.169	4.704.644	2.646.316	-50%	-44%
TOTAL DO ACTIVO	9.734.801	25.947.236	29.063.942	167%	12%

Se a empresa tivesse optado pela não capitalização dos custos dos empréstimos, a estrutura do Activo da empresa, nos anos em apreço, situar-se-ia entre os 9,7 e os 29 milhões de euros, registando um acréscimo significativo em 2009 relativamente a 2008 (167%) e um acréscimo ligeiro em 2010, relativamente a 2009 (12%).

QUADRO 8 – Estrutura do Activo com e sem capitalização dos custos dos empréstimos.

	2008	2009	2010
Com capitalização	9.742.747	26.381.891	29.827.145
Sem capitalização	9.734.801	25.947.236	29.063.942
Diferença	7.946	434.655	763.203
% Activo	0,10%	1,70%	2,6%

Gráfico 5 - Estrutura do Activo com e sem capitalização dos custos dos empréstimos.



De acordo com informação acima verifica-se que a capitalização dos custos dos empréstimos leva a um aumento do activo, sendo que em 2010, esse acréscimo é de cerca de 2.6%.

Segue-se, a análise da estrutura do Capital Próprio, com capitalização dos custos dos empréstimos.

QUADRO 9 - Estrutura do Capital Próprio com capitalização dos custos dos empréstimos

CAPITAL PRÓPRIO	2008	2009	2010	Variação 08/09	Variação 09/10
Capital realizado	50.000	50.000	50.000	---	---
Outros instrumentos de capital próprio	---	---	148.446	---	100%
Reservas Legais	---	3.875	10.000	100%	158%
Outras Reservas	1.246	74.865	842.190	5.908%	1.025%
Resultados Transitados	141.948	141.948	141.948	---	---
Excedentes de revalorização	171.668	171.668	171.668	---	---
Outras variações no capital próprio	---	---	-1.453.463	---	-100%
Resultado Líquido do Período	77.494	773.450	-1.919.338	898%	-348%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	442.356	1.215.807	-2.008.548	175%	-265%

Em 2008 o Capital Próprio da Empresa totalizava 442.356 euros, resultando em cerca de 11% da rubrica capital (50.000 euros). Em 2009, o Capital Próprio totalizou 1.215.807 euros, valor que corresponde a um acréscimo relativamente a 2008 de cerca de 175%. Este acréscimo deveu-se essencialmente ao facto da empresa ter um resultado líquido positivo de 773.451 euros.

Em 2010, antes da revalorização, a empresa apresentava um Capital Próprio negativo de cerca de 2 milhões euros, enquadrando-se no âmbito do art.º 35 CSC.

Se a empresa não tivesse optado pela capitalização dos custos dos empréstimos, a estrutura do capital próprio da empresa, seria de acordo com os valores evidenciados no quadro seguinte.

QUADRO 10- Estrutura do Capital Próprio sem capitalização dos custos dos empréstimos.

CAPITAL PRÓPRIO	2008	2009	2010	Variação 08/09	Variação 09/10
Capital realizado	50.000	50.000	50.000	---	---
Outros instrumentos de capital próprio	---	---	148.446	---	100%
Reservas Legais	---	3.875	10.000	100%	158%
Outras Reservas	1.246	74.866	842.191	5.909%	1.025%
Resultados Transitados	141.948	141.948	141.948	---	---
Excedentes de revalorização	171.668	171.668	171.668	---	---
Outras variações no capital próprio	---	---	-1.453.462	---	-100%
Resultado Líquido do período	69.548	338.795	-2.682.541	387%	-892%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	434.410	781.152	-2.771.750	80%	-455%

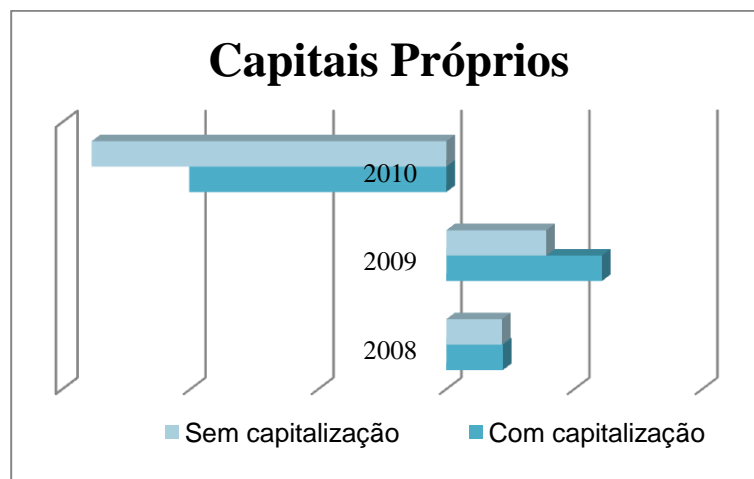
Se a empresa não tivesse optado pela capitalização dos custos dos empréstimos, em 2008 o Capital Próprio da Empresa totalizava ± 434.410 euros, resultando em cerca de 12% da rubrica capital (50.000 euros). Em 2009 o Capital Próprio seria de cerca de 781.152 euros, valor que corresponde a um acréscimo relativamente a 2008 de cerca de 80% (a empresa apresentaria um resultado líquido positivo de cerca de 338.795 euros).

Com a não capitalização de custos de empréstimos a empresa apresentaria um Capital próprio negativo de cerca de 2.771.750 euros. A diferença, como se constata, é imputada exclusivamente à rubrica dos Resultados Líquidos do Período.

QUADRO 11 - Estrutura do Capital Próprio com e sem capitalização dos custos dos empréstimos

Capital Próprio	2008	2009	2010
Com capitalização	442.356	1.215.807	-2.008.548
Sem capitalização	434.410	781.152	-2.771.751
Diferença	7.946	434.655	763.203
% CP	1,80%	55,60%	-27,5%

Gráfico 6 - Estrutura do Capital Próprio com e sem capitalização dos custos dos empréstimos



De acordo com informação do quadro e do gráfico acima, constatamos que o Capital Próprio com a capitalização dos custos dos empréstimos aumenta devido ao aumento do Resultado do Período. Em 2010, o valor do aumento é de cerca de 763.203 euros (27.5%).

5.4.3 - ANÁLISE DAS COMPONENTES DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta secção centra-se na análise das depreciações associadas aos custos dos empréstimos capitalizados e na análise do resultado do período com e sem a capitalização dos custos dos empréstimos.

O quadro seguinte apresenta a estrutura dos Gastos e Rendimentos da Empresa, com a capitalização dos custos dos empréstimos nas rubricas de balanço, e respectiva evolução, para os anos em estudo.

QUADRO 12 – Gastos e Rendimentos de 2008 a 2010 (com a opção de capitalização)

DEMOSNTRAÇÃO DE RESULTADOS	2008	2009	2010	Variação 08/09	Variação 09/10
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	1.902.458	1.394.439	630.589	-27%	-55%
Subsídios à exploração	0	0	222.126	0%	100%
Custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-1.600.746	-731.794	-90.462	-54%	-88%
Fornecimentos e serviços externos	-182.224	-313.050	-1.308.200	72%	318%
Gastos com o pessoal	-10.433	-45.284	-646.421	334%	1327%
Outros rendimentos e ganhos	6.393	629.005	367.816	9739%	-42%
Outros gastos e perdas	-23.602	-20.827	-990.392	-12%	4655%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	91.846	912.489	-1.814.944	893%	-299%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-71	-143	-404.010	101%	282424%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	91.775	912.346	-2.218.954	894%	-343%
Juros e Rendimentos similares obtidos					
Juros e Gastos similares suportados					
Resultado antes de impostos	91.775	912.346	-2.218.954	894%	-343%
Imposto sobre o rendimento do período	-14.281	-138.896	299.616	873%	-316%
Resultado Líquido do Período	77.494	773.450	-1.919.338	898%	-348%

Ao analisarmos a estrutura de gastos da empresa constata-se que os gastos no triénio em análise oscilam entre os 1.111.098 euros e os 3.439.485 euros, verificando-se um decréscimo significativo em 2009 relativamente a 2008 (39%), via diminuição do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, e dos fornecimentos e serviços externos. De 2009 para 2010, verificou-se um aumento de cerca de 210%, reflectindo o aumento registado nos fornecimentos e serviços externos (318%), pessoal (1.327%), outros gastos (4.655%) e depreciações (282.424%).

As depreciações associadas ao investimento registam valores significativos na empresa, verificando-se uma variação positiva na casa dos 101% em 2009 e uma variação muito elevada em 2010.

As depreciações são calculadas, sobre o valor de custo ou de reavaliação, pelo método das quotas constantes (por duodécimos), a partir da entrada em funcionamento dos bens, utilizando as taxas previstas na legislação. Assim, os bens imóveis adquiridos no período de 2008, 2009 e 2010 sofreram a primeira depreciação no ano económico de 2010 (data de início de utilização), sendo-lhes aplicado uma taxa de acordo com a legislação fiscal em vigor.

O quadro seguinte evidencia os valores dos gastos e rendimentos da empresa caso não tivesse optado pela capitalização dos custos dos empréstimos.

QUADRO 13 - Evolução dos Gastos e Rendimentos de 2008 a 2010 (sem capitalização dos custos dos empréstimos nas rubricas de balanço)

DEMOSNTRAÇÃO DE RESULTADOS	2008	2009	2010	Variação 08/09	Variação 08/10
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	1.902.458	1.394.439	630.589	-27%	-55%
Subsídios à exploração	0	0	222.126	0%	100%
Custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-1.600.746	-731.794	-90.462	-54%	-88%
Fornecimentos e serviços externos	-182.224	-313.050	-1.308.200	72%	318%
Gastos com o pessoal	-10.433	-45.284	-646.421	334%	1327%
Outros rendimentos e ganhos	6.393	629.005	367.816	9739%	-42%
Outros gastos e perdas	-23.602	-20.827	-990.392	-12%	4655%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	91.846	912.489	-1.814.944	893%	-299%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-71	-143	-390.233	101%	272790%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	91.775	912.346	-2.205.177	894%	-342%
Juros e gastos similares suportados	-9.348	-511.230	-898.242	5.369%	76%
Resultado antes de impostos	82.427	401.116	-3.103.419	387%	-874%
Imposto sobre o rendimento do período	-12.879	-62.321	420.878	384%	-775%
Resultado Líquido do Período	69.548	338.795	-2.682.541	387%	-892%

Ao analisarmos a estrutura de gastos da empresa constata-se que os gastos no triénio em análise oscilam entre os cerca de 1,6 e os 4,3 milhões de euros, verificando-se um

decréscimo significativo em 2009 relativamente a 2008 (11%), via diminuição do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, e dos fornecimentos e serviços externos. De 2009 para 2010, verificou-se um aumento de cerca de 167%, reflectindo o aumento registado nos fornecimentos e serviços externos (318%), pessoal (1.327%), outros gastos (4.655%), depreciações (272.790%) e juros e gastos similares (76%).

QUADRO 14 – Demonstração de Resultados Comparativa entre opção ou não de capitalização de custos de empréstimos.

DEMOSNTRAÇÃO DOS RESULTADOS comparativa	2008	2009	2010
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	0	0	0
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0	0	13.777
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	0	0	13.777
Juros e gastos similares suportados	-9.348	-511.230	-898.242
Resultado antes de impostos	-9348	-511230	-884.465
Imposto sobre o rendimento do período	1.402	76.575	121.262
Resultado Líquido do Período	-7.946	-434.655	-763.203
Capitalizar versus não capitalizar	-10%	-56%	40%

Em termos comparativos constata-se uma diminuição significativa nos Resultados Líquidos do Período, se a empresa optar pela não capitalização dos custos dos empréstimos, sendo em 2009 de cerca de 56% e em 2010 de cerca de 40%.

5.4.4 - INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Esta secção visa perceber qual o impacto da capitalização dos custos dos empréstimos nos indicadores económicos e financeiros, seleccionados no quadro 5, relativos à empresa.

5.4.4.1 - Indicadores Económicos e Financeiros

O Quadro 15 apresenta os rácios de económicos e financeiros para o ano de 2008, comparando a situação com ou sem capitalização dos Custos de Empréstimos.

QUADRO 15- Indicadores Económicos e Financeiros – Ano de 2008

Indicadores	Fórmulas	Ano de 2008		Variação
		C/ Capitalização de Custos de Empréstimos	S/ Capitalização de Custos de Empréstimos	
Estrutura do Activo	Activo Não Corrente / Activo Total	3,99%	3,99%	0,00%
	Activo Corrente/ Activo Total	96,01%	96,01%	0,00%
	Activo Não Corrente/ Activo Corrente	4,15%	4,16%	-0,01%
Estrutura Financeira	Passivo / Capital Próprio	2102,47%	2140,93%	-38,46%
Rendibilidade do Activo	Resultado líquido / Activo	0,80%	0,71%	0,09%
Rendibilidade do Capital próprio	Resultado líquido / Capital Próprio	17,52%	16,01%	1,51%
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo	4,76%	4,67%	0,09%
Autonomia	Capital Próprio / Activo	4,54%	4,46%	0,08%
Dependência Financeira	Activo / Passivo	104,76%	104,67%	0,09%
Eficiência	Rendimentos / Gastos	105,05%	104,51%	0,54%

A importância dos Custos dos Empréstimos apresenta-se bastante significativa no que respeita à análise da Estrutura Financeira da Empresa, com relevância na relação entre o Passivo e Capital Próprio ($\pm 38\%$), devido à diminuição do resultado do período. O Impacto na rendibilidade do capital próprio é menor (1,51%).

De acordo com o quadro acima constatamos que o impacto da capitalização dos custos dos empréstimos não foi significativo.

O Quadro seguinte apresenta dados idênticos para o ano de 2009.

QUADRO 16 – Indicadores Económicos e Financeiros – Ano de 2009

Indicadores	Fórmulas	Ano de 2009		Variação
		Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	
Estrutura do Activo	Activo Não Corrente / Activo Total	82,46%	81,87%	0,59%
	Activo Corrente / Activo Total	17,54%	18,13%	-0,59%
	Activo Não Corrente / Activo Corrente	470,04%	451,52%	18,52%
Estrutura Financeira	Passivo / Capital Próprio	2069,91%	3221,66%	-1151,75%
Rendibilidade do Activo	Resultado líquido / Activo	2,93%	1,31%	1,62%
Rendibilidade do Capital próprio	Resultado líquido / Capital Próprio	63,62%	43,37%	20,25%
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo	4,83%	3,10%	1,73%
Autonomia	Capital Próprio / Activo	4,61%	3,01%	1,60%
Dependência Financeira	Activo / Passivo	104,83%	103,10%	1,73%
Eficiência	Rendimentos / Gastos	182,11%	124,72%	57,39%

Os mesmos indicadores apresentam em 2009 variações mais significativas, consoante se considere ou não a capitalização dos custos dos empréstimos. Na estrutura do activo, o peso dos custos dos empréstimos, influencia a relação entre os activos não correntes e os activos correntes. O peso dos activos não correntes é inferior em cerca de 19%. Em termos de estrutura financeira, o impacto da capitalização ou não dos custos dos empréstimos, é muito significativo ($\pm 1.152\%$). Esta situação deve-se à diminuição do resultado do período e conseqüentemente do total do capital próprio.

Verificou-se ainda um ligeiro decréscimo, na rendibilidade do capital próprio, originado pela diminuição do resultado do período.

A Capitalização dos Custos dos Empréstimos aumentou a eficiência da empresa em cerca de 57%.

Os indicadores económicos e financeiros para 2010 estão reflectidos no Quadro seguinte.

QUADRO 17 – Indicadores Económicos e Financeiros – Ano de 2010

Indicadores	Fórmulas	Ano de 2010		Variação
		C/ Capitalização de Custos de Empréstimos	S/ Capitalização de Custos de Empréstimos	
Estrutura do Activo	Activo Não Corrente / Activo Total	91,13%	90,89%	0,24%
	Activo Corrente/ Activo Total	8,87%	9,11%	-0,24%
	Activo Não Corrente/ Activo Corrente	1027,12%	998,28%	28,84%
Estrutura Financeira	Passivo / Capital Próprio	-1585,01%	-1148,58%	-436,43%
Rendibilidade do Activo	Resultado líquido / Activo	-6,43%	-9,23%	2,80%
Rendibilidade do Capital próprio	Resultado líquido / Capital Próprio	95,56%	96,78%	-1,22%
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo	-6,31%	-8,71%	2,40%
Autonomia	Capital Próprio / Activo	-6,73%	-9,54%	2,81%
Dependência Financeira	Activo / Passivo	93,69%	91,29%	2,40%
Eficiência	Rendimentos / Gastos	35,49%	28,23%	7,26%

O impacto mais significativo observa-se, tal como no ano anterior, na relação entre o Activo Não Corrente e o Activo Corrente ($\pm 29\%$). Em termos de Estrutura Financeira, apresenta a segunda diferença mais significativa ($\pm 436\%$).

O impacto dos Custos dos Empréstimos, no Activo Corrente tem vindo a aumentar desde 2008, bem com a respectiva relação, devido ao aumento verificado nos custos dos empréstimos ao longo do triénio.

A capitalização dos custos dos empréstimos aumentou a eficiência da empresa em cerca de 7%.

5.5 - SÍNTESE CONCLUSIVA

Da análise efectuada verifica-se que a capitalização dos custos dos empréstimos tem os seguintes impactos:

Estrutura do Activo da empresa:

QUADRO 18 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Activo da empresa no Ano de 2008

ACTIVO	Ano de 2008		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
Activos Fixos Tangíveis	388.632	388.632	0	0,00%
Propriedades de Investimento	0	0	0	0,00%
Activos por impostos diferidos	0	0	0	0,00%
Activo não corrente	388.632	388.632	0	0,00%
Inventários	5.761.067	5.751.719	9.348	0,16%
Clientes	0	0	0	0,00%
Adiantamentos a fornecedores	1.727	1.727	0	0,00%
Estado e outros entes públicos	21.573	22.975	-1.402	-6,50%
Outras contas a receber	2.238.499	2.238.499	0	0,00%
Diferimentos	3.493	3.493	0	0,00%
Caixa e depósitos bancários	1.327.756	1.327.756	0	0,00%
Activo corrente	9.354.115	9.346.169	7.946	0,08%
TOTAL DO ACTIVO	9.742.747	9.734.801	7.946	0,08%

QUADRO 19 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Activo da empresa no Ano de 2009

ACTIVO	Ano de 2009		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
Activos Fixos Tangíveis	10.349.352	10.155.084	194.268	1,88%
Propriedades de Investimento	11.404.470	11.087.508	316.962	2,78%
Activos por impostos diferidos	0	0	0	0,00%
Activo não corrente	21.753.822	21.242.591	511.231	2,35%
Inventários	190.965	190.965	0	0,00%
Clientes	0	0	0	0,00%
Adiantamentos a fornecedores	434.339	434.339	0	0,00%
Estado e outros entes públicos	12.817	89.392	-76.575	-597,45%
Outras contas a receber	3.605.785	3.605.785	0	0,00%
Diferimentos	3.987	3.987	0	0,00%
Caixa e depósitos bancários	380.176	380.176	0	0,00%
Activo corrente	4.628.069	4.704.644	-76.575	-1,65%
TOTAL DO ACTIVO	26.381.891	25.947.236	434.655	1,65%

QUADRO 20 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Activo da empresa no Ano de 2010

ACTIVO	Ano de 2010		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
Activos Fixos Tangíveis	16.911.777	16.348.842	562.935	3,33%
Propriedades de Investimento	9.961.901	9.640.371	321.530	3,23%
Activos por impostos diferidos	307.151	428.413	-121.262	-39,48%
Activo não corrente	27.180.829	26.417.626	763.203	2,81%
Inventários	202.825	202.825	0	0,00%
Clientes	106.726	106.726	0	0,00%
Adiantamentos a fornecedores	223.366	223.366	0	0,00%
Estado e outros entes públicos	1.399.218	1.399.218	0	0,00%
Outras contas a receber	482.179	482.179	0	0,00%
Diferimentos	25.255	25.255	0	0,00%
Caixa e depósitos bancários	206.747	206.747	0	0,00%
Activo corrente	2.646.316	2.646.316	0	0,00%
TOTAL DO ACTIVO	29.827.145	29.063.942	763.203	2,56%

Síntese dos impactos na estrutura do activo:

- As rubricas de activo em que se capitalizam os custos dos empréstimos reflectem o acréscimo induzido por esse custo: no ano de 2008, os inventários aumentaram 0.16%, nos anos de 2009 e 2010, os activos fixos tangíveis aumentaram 1.88% e 3.33%, e as propriedades de investimento 2.78% e 3.23% respectivamente.
- Com a capitalização, o activo total aumenta 0,08% em 2008, em 2009 cerca de 1.65% e em 2010, 2.56%
- Ainda no cenário da capitalização, se o resultado for negativo, o activo não corrente diminui, como é o caso do ano de 2010, por força da diminuição dos activos por impostos diferidos (-39%), devido à diminuição dos resultados do período.

Estrutura do Capital Próprio da empresa:

QUADRO 21 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Capital Próprio da empresa no Ano de 2008

CAPITAL PRÓPRIO	2008		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
Capital realizado	50.000	50.000	0	0,00%
Outros instrumentos de capital próprio	0	0	0	0,00%
Reservas Legais	0	0	0	0,00%
Outras Reservas	1.246	1.246	0	0,00%
Resultados Transitados	141.948	141.948	0	0,00%
Excedentes de revalorização	171.668	171.668	0	0,00%
Outras variações no capital próprio	0	0	0	0,00%
Resultado Líquido do Período	77.494	69.548	7.946	10,25%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	442.356	434.410	7.946	1,80%

QUADRO 22 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Capital Próprio da empresa no Ano de 2009

CAPITAL PRÓPRIO	2009		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
Capital realizado	50.000	50.000	0	0,00%
Outros instrumentos de capital próprio	0	0	0	0,00%
Reservas Legais	3.875	3.875	0	0,00%
Outras Reservas	74.865	74.865	0	0,00%
Resultados Transitados	141.948	141.948	0	0,00%
Excedentes de revalorização	171.668	171.668	0	0,00%
Outras variações no capital próprio	0	0	0	0,00%
Resultado Líquido do Período	773.450	338.795	434.655	56,00%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	1.215.807	781.152	434.655	36,00%

QUADRO 23 – Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura do Capital Próprio da empresa no Ano de 2010

CAPITAL PROPRIO	2010		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
Capital realizado	50.000	50.000	0	0,00%
Outros instrumentos de capital próprio	148.446	148.446	0	0,00%
Reservas Legais	10.000	10.000	0	0,00%
Outras Reservas	842.190	842.190	0	0,00%
Resultados Transitados	141.948	141.948	0	0,00%
Excedentes de revalorização	171.668	171.668	0	0,00%
Outras variações no capital próprio	-1.453.463	-1.453.463	0	0,00%
Resultado Líquido do Período	-1.919.338	-2.682.541	763.203	-40,00%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	-2.008.548	-2.771.751	763.203	-38,00%

Síntese dos impactos na estrutura do capital próprio:

- Como se constata a capitalização aumenta o resultado do período e consequentemente o Capital Próprio, por força da exclusão desses gastos na rubrica respectiva da DR. Os impactos nos Resultados Líquidos e no Capital Próprio foram respectivamente de ano de 10% e 1,5% em 2008, de 56% e 36% no ano de 2009 e em 2010 de 40% e 38%. Os sinais negativos devem-se ao facto da empresa apresentar um resultado negativo e capital próprio negativo no ano de 2010.

Estrutura dos Gastos da empresa:

QUADRO 24 - Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura dos Gastos e Rendimentos no Ano de 2008

DEMOSNTRAÇÃO DE RESULTADOS	2008		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
RENDIMENTOS E GASTOS				
Vendas e serviços prestados	1.902.458	1.902.458	0	0,00%
Subsídios à exploração	0	0	0	0,00%
Custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-1.600.746	-1.600.746	0	0,00%
Fornecimentos e serviços externos	-182.224	-182.224	0	0,00%
Gastos com o pessoal	-10.433	-10.433	0	0,00%
Outros rendimentos e ganhos	6.393	6.393	0	0,00%
Outros gastos e perdas	-23.602	-23.602	0	0,00%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	91.846	91.846	0	0,00%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-71	-71	0	0,00%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	91.775	91.775	0	0,00%
Juros e gastos similares suportados	0	-9.348	9.348	100,00%
Resultado antes de impostos	91.775	82.427	9.348	10,19%
Imposto sobre o rendimento do período	-14.281	-12.879	-1.402	9,82%
Resultado Líquido do Período	77.494	69.548	7.946	10,25%

QUADRO 25 - Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura dos Gastos e Rendimentos no Ano de 2009

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	2009		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
RENDIMENTOS E GASTOS				
Vendas e serviços prestados	1.394.439	1.394.439	0	0,00%
Subsídios à exploração	0	0	0	0,00%
Custos da mercadorias vendidas e matérias consumidas	-731.794	-731.794	0	0,00%
Fornecimentos e serviços externos	-313.050	-313.050	0	0,00%
Gastos com o pessoal	-45.284	-45.284	0	0,00%
Outros rendimentos e ganhos	629.005	629.005	0	0,00%
Outros gastos e perdas	-20.827	-20.827	0	0,00%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	912.489	912.489	0	0,00%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-143	-143	0	0,00%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	912.346	912.346	0	0,00%
Juros e gastos similares suportados		-511.230	511.230	100,00%
Resultado antes de impostos	912.346	401.116	511.230	56,03%
Imposto sobre o rendimento do período	-138.896	-62.321	-76.575	55,13%
Resultado Líquido do Período	773.450	338.795	434.655	56,20%

QUADRO 26 - Síntese do Impacto da capitalização dos Custos dos Empréstimos na Estrutura dos Gastos e Rendimentos no Ano de 2010

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	2010		Variação	
	Com Capitalização de Custos de Empréstimos	Sem Capitalização de Custos de Empréstimos	Valor	%
RENDIMENTOS E GASTOS				
Vendas e serviços prestados	630.589	630.589	0	0,00%
Subsídios à exploração	222.126	222.126	0	0,00%
Custos da mercadorias vendidas e matérias consumidas	-90.462	-90.462	0	0,00%
Fornecimentos e serviços externos	-1.308.200	-1.308.200	0	0,00%
Gastos com o pessoal	-646.421	-646.421	0	0,00%
Outros rendimentos e ganhos	367.816	367.816	0	0,00%
Outros gastos e perdas	-990.392	-990.392	0	0,00%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	-1.814.944	-1.814.944	0	0,00%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-404.010	-390.233	-13.777	3,41%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-2.218.954	-2.205.177	-13.777	0,62%
Juros e gastos similares suportados		-898.242	898.242	100,00%
Resultado antes de impostos	-2.218.954	-3.103.419	884.465	-39,86%
Imposto sobre o rendimento do período	299.616	420.878	-121.262	-40,47%
Resultado Líquido do Período	-1.919.338	-2.682.541	763.203	-39,76%

Síntese dos impactos na estrutura dos gastos da empresa:

- A capitalização dos custos dos empréstimos diminuiu o resultado operacional, se negativo, por força do aumento dos gastos das depreciações dos activos. No ano de 2010 diminuiu 0.62%.
- A capitalização aumenta o resultado antes de impostos, devido à omissão na DR desses gastos. Nos anos de 2009 e 2010, os aumentos foram de cerca de 56% e 40%, respectivamente.
- A capitalização dos custos dos empréstimos aumenta o Imposto sobre o rendimento. Nos anos de 2009 e 2010, os aumentos foram de cerca de 55% e 45%, respectivamente, como consequência do aumento do resultado líquido da empresa. Nos anos de 2009 e 2010, estes aumentos foram de cerca de 56% e 40%, respectivamente, considerando neste último ano o efeito do activo por imposto diferido dos resultados negativos dedutíveis em períodos seguintes.

CONCLUSÃO E LIMITAÇÕES

Este estudo pretende constituir um contributo para o entendimento da importância da capitalização dos custos dos empréstimos a nível da carga fiscal, na estrutura do Balanço e nos Resultados do período e futuros, assim como nos principais indicadores de análise e em que medida uma decisão de política contabilística pode afectar a comparabilidade das demonstrações financeiras.

As mudanças ocorridas a nível da contabilidade e o actual quadro legislativo em Portugal relevam a necessidade de um sistema contabilístico, que dê resposta às crescentes exigências de informação contabilística e de gestão. O novo normativo SNC em relação aos custos de empréstimos apresenta diferenças quer face ao anterior normativo, quer face ao normativo internacional. O normativo internacional define que, custos de empréstimos directamente atribuíveis a um activo que se qualifica devem ser capitalizados.

As normas contabilísticas nacionais, apesar de alguma uniformidade, também apresentam diferenças entre si. A NCRF 10, a NCRF-PE e a NCRF-ESNL, permitem a capitalização dos custos dos empréstimos, ou reconhecimento como gastos do período. A Norma Contabilística para as Micro Empresas (NC-ME), não prevê a capitalização dos custos dos juros, definindo que os custos dos empréstimos são gastos do período em que ocorrem.

As opções contabilísticas sobre a capitalização ou não dos juros de empréstimos para financiar activos elegíveis não são neutras, quer do ponto de vista das demonstrações financeiras, quer fiscal. Os encargos financeiros são considerados, em Portugal, como custos aceites fiscalmente, podendo este benefício levar muitas empresas a optar pelo reconhecimento imediato como gastos do período da totalidade dos custos com empréstimos obtidos.

Identificaram-se as principais diferenças em termos teóricos e práticos, no contexto da realidade portuguesa, aplicada a uma empresa que optou pela capitalização dos custos dos empréstimos. Como referimos, a opção de capitalização, ou não, de custos de empréstimos por parte das empresas, corresponde, no caso português, a uma escolha de política contabilística da empresa.

A abordagem prática feita à empresa objecto de estudo, sobre o impacto que a capitalização dos custos dos empréstimos têm nos indicadores económicos e financeiros, permite evidenciar os seguintes aspectos:

- A capitalização dos custos dos empréstimos influencia a estrutura do activo (não corrente *versus* corrente), com um impacto na ordem dos 19% e 29% nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, por via do aumento do activo não corrente, devido à imputação dos custos dos empréstimos às rubricas de activos fixos tangíveis e propriedades de investimento;
- A capitalização dos custos dos empréstimos afecta a estrutura de financiamento (passivo *versus* capital próprio) aumentando o peso deste no indicador, na ordem dos 38%, 1.152% e 436% nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente;
- A capitalização dos custos dos empréstimos aumenta a rendibilidade do capital próprio, sendo este efeito mais significativo no ano de 2010 (na ordem dos 20%);
- A capitalização dos custos dos empréstimos aumenta a eficiência da empresa em 57% em 2009 e 7% em 2010, por via da diminuição dos gastos do período.

No caso em estudo conclui-se que as diferentes opções conduzem a impactos significativos, no activo da empresa, nos resultados dos períodos, no capital próprio e nos resultados futuros pelo efeito das depreciações dos activos.

Este efeito reflecte-se nos diversos rácios que utilizam aqueles agregados, designadamente a rendibilidade dos Capitais Próprios.

Os efeitos da opção de capitalização de custos de empréstimos podem ser materialmente relevantes podendo alterar o fundamento do juízo que o utente faça sobre o valor da empresa e as suas tendências, ou seja, podem afectar a qualidade da informação prestada.

Se duas empresas com estrutura de capital semelhante efectuarem opções diferentes, a empresa que opta pela capitalização, pode apresentar um activo, capital próprio e resultado do período superior, o qual implica uma maior carga fiscal.

A opção de escolha permitida no normativo contabilístico português pode levar a que as empresas escolham a política a seguir de acordo com os resultados que mais lhe convêm. Opção que não existe para empresas que possam ter a mesma estrutura financeira e que estão abrangidas pelo normativo internacional.

Este estudo comprova que as diferenças ao nível do tratamento dos custos dos empréstimos, ao nível do reconhecimento como gastos do período ou capitalização dos mesmos, são vastas, constituindo um problema, pelo que se entende ser importante a intensificação dos esforços para uma crescente normalização ao nível contabilização dos custos dos empréstimos.

Limitações do estudo

Tratando-se de um estudo de caso, as conclusões estão limitadas pelas características económicas e financeiras da entidade e das actividades desenvolvidas no período em estudo, facto que deve ser considerado nos resultados encontrados. Estas limitações poderão ser superadas aplicando esta análise a uma amostra estatisticamente significativa e eventualmente, multissectorial.

BIBLIOGRAFIA

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT). Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas [Online]. Disponível em URL: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ/

AZEVEDO, António Domingues (2008) As fragilidades das normas internacionais de contabilidade, *Revista CTOC*, n.º 103, Outubro, pp. 29.

BAYLESS R. *et al.* (1996) International Access US Capital Markets – An AAA Forum on Accounting Polity, *Accounting Horizons*, 10 (1)”, pp. 75-94.

BENTO, José; MACHADO, José Fernandes (1989) *O Plano Oficial de Contabilidade Explicado*, Porto, Porto Editora, ISBN 972-0-32640-9.

CALLAO, S. JARNE, J. I. (1995) La Informacion Financiera en el Contexto Internacional. Análisis Descriptivo, *Revista Española de Financiacion e Contabilidad*, vol. 24, n.º 85, Octubre – Deceimbre, pp. 937-969.

CHOI, F. D. e MUELLER (1992) *International Accounting*, (2ªed.), Prentice-Hall International.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade [Online]. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas. Maio de 2002. Disponível em URL: http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/REG_3626_02_IAS.pdf

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001 [Online]. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Bruxelas. Outubro de 2001. Disponível em URL: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=oj:l:2001:283:0028:0032:pt:pdf>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Estratégia da UE para o Futuro em Matéria de Informações Financeiras a Prestar pelas Empresas [Online]. Comissão Europeia. Bruxelas. Abril de 2001. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/market-2001-6926/6926_pt.pdf

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Análise da conformidade entre as Normas IAS Aplicáveis aos Exercícios Contabilísticos Iniciados antes de 1 de Julho de 1999 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade [Online]. Comissão Europeia. Bruxelas. Fevereiro de 2000. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/markt-2000-6003/6003_pt.pdf

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Implementation of the Seventh Directive in EU Member States: Summary of findings from a study on the implementation of Seventh Directive 83/349/EEC in the Member States of the European Union [Online]. Comissão Europeia. Bruxelas. Janeiro de 1998. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/studies/1998-seventh-dir_en.pdf

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Implementation of the Fourth Directive in EU Member States: Summary of findings from a study on the implementation of Fourth Directive 78/660/EEC in the Member States of the European Union [Online]. Comissão Europeia. Bruxelas. Janeiro de 1998. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/studies/1998-fourth-dir_en.pdf

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Uma análise da Conformidade entre as Normas Contabilísticas Internacionais e as Directivas Contabilísticas Europeias. Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas Contabilísticas [Online]. Bruxelas. Dezembro de 1996. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/markt-1996-7003/7003_pt.pdf

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Harmonização Contabilística: Uma Nova Estratégia Relativamente à Harmonização Internacional, COM 95 (508) [Online]. Comunicação da Comissão. Bruxelas. Novembro de 1995. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/com-95-508/com-95-508_pt.pdf

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA. Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual [Online]. Lisboa. 2007 [Julho de 2009]. Disponível em URL: http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projeto/SNC_EC.pdf

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA. Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística [Online]. Lisboa. 2007 [Julho de 2009]. Disponível em URL: http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA. Adopção das IAS IFRS. Lisboa. Disponível em URL: http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_IAS2.htm

COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Sétima Directiva (83/349/CEE) do conselho, de 13 de Junho de 1983, baseada no n.º 3, alínea g), do artigo 54.º do Tratado e relativa às contas consolidadas [Online]. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Bruxelas. Julho de 1983. Disponível em URL: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=DD:17:01:31983L0349:PT:PDF>

COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Quarta Directiva (78/660/CEE) do conselho, de 25 de Julho de 1978, baseada no artigo 54º, nº 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades [Online]. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Bruxelas. Agosto de 1978. Disponível em URL: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=DD:17:01:31978L0660:PT:PDF>

COMUNIDADE EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho [Online]. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Bruxelas. Novembro de 2008. Disponível em URL: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:320:0001:048:pt:PDF>

COMUNIDADE EUROPEIA, CE (2003): Regulamento nº 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro de 2003, relativo à adopção certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Bruxelas. Outubro de 2003. Disponível em URL: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2003R1725:20081017:PT:PDF>

COMUNIDADE EUROPEIA, CE (2002): Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de Contabilidade. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Bruxelas. Setembro de 2002. Disponível em URL: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2002R1606:20080410:PT:PDF>

CRUZ, Sérgio (2004) O justo valor como factor de (R)evolução(?) contabilística, *Revista da CTOC*, n.º 57, Dezembro, pp. 22-31.

DUARTE, M^a M. R. e RIBEIRO, M. da Silva (2007) Contabilidade Criativa, *Revista da CTOC*, n.º93, Dezembro, pp. 29-35.

Financial Accounting Standards Board. Statement of Financial Accounting Standards No. 34. Connecticut. Financial Accounting Foundation. Disponível em URL: <http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175820907280&blobheader=application%2Fpdf>

FERNANDES, Gastambide (2007) A Versão Portuguesa das Normas Internacionais de Relato Financeiro, *Revista Auditores*, n.º 36, Janeiro/Março, pp. 29-35.

FERREIRA, Rogério Fernandes e Sá (1984) *Normalização contabilística*, Coimbra, Arnaldo de Coimbra.

FERREIRA, Rogério Fernandes (2008) Um difuso mal estar, *Revista da CTOC*, n.º 96, Março, pp. 53.

FERREIRA, Rogério Fernandes (2008) A contabilidade está a perder rigor?, *Revista da CTOC*, n.º 103, Outubro, pp. 30-31.

FERREIRA, Rogério Fernandes (2006) O valor criado na empresa – breves reflexões, *Revista da CTOC*, n.º 74, Maio, pp. 35.

FERREIRA, Rogério Fernandes (2006) Contabilidade – Que paradigma, *Revista da CTOC*, n.º 80, Novembro, pp. 37-39.

FERREIRA, Rogério Fernandes (2004) O valor criado na empresa – breves reflexões, *Revista da CTOC*, n.º 46, Janeiro, pp. 60-61.

GARCIA BENAOU, M. A. (1995) *Armonización de la información Financiera en Europa*, ICAC, Madrid.

GARCIA DIEZ, Julita (2000) A nova estratégia contabilística da União Europeia: Um passo em Frente na Aproximação ao IASC, *Revista Revisores e Empresa*, Outubro/Dezembro.

GINER INCHAUSTI, B (1998) Los Nuevos Retos de la Armonización Contable en Europa: La Armonización Contable Internacional, *Partida Double*, nº86, Febrero, pp. 66-77.

GOELTZ, R. K.(1991) International Accounting Harmonization: The Impossible (and Unnecessary?) Dream, *Accounting Horizons*, March, pp. 85-88.

GRAY, S.J. (1988) Towards a Theory of Cultural Influence on the Development of Accounting Systems Internationally, *Abacus*, vol.24, nº1 pp.1-15.

GRENHA, Carlos; CRAVO, Domingos; BAPTISTA, Luís; PONTES, Sérgio (2009) *Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística*, Lisboa, CTOC. ISBN: 978-989-95224-5-9

GUIMARÃES, Joaquim da Cunha (2007) A estrutura conceptual da contabilidade – do POC ao SNC, *Revista da CTOC*, n.º 91, Outubro, pp. 15.

GUIMARÃES, Joaquim da Cunha (2004) A Contabilidade - Utilidade para a Gestão (decisão), *Revisores & Empresas*, n.º 25, Abril/Junho.

HOARAU, C. (1995) *International Accounting Harmonization: American Hegemony or Mutual Recognition with Benchmarks?*, vol. 4, n.º2, pp. 217-233, *The European Accounting Review*.

HOPWOOD, A. G. (1994) *Some Reflexions on the Harmonization of Accounting Withing the EU*, vol.3, nº2, pp. 241-253, *The European Accounting Review*.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE STRATEGY WORKING PARTY (1998) *Shaping IASC for the Future*, Universidade de Cornell, International Accounting Standards Committee.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE (IASC). IASC Foundation Constitution (revised), (approved by the Members of IASC at a meeting in Edinburgh, Scotland on 24 May 2000 and revised by the IASC Foundation Trustees on 5 March 2002 and 8 July 2002). Disponível em URL: http://www.ias-rechnungslegung.com/inhalt/iasb_iasc/iascf-con.pdf

JARNE, J. I. (1997) *Clasificación y Evolución Internacional de los Sistemas Contables*, Madrid, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas.

LAIÑEZ, J. A.; CALLAO, S. (1998) *Análisis Internacional de la Información Contable*, Madrid, Ediciones Pirâmide.

LAINIZ, J.A. (2001) *Principales Aportaciones al Proceso Armonizador. El IASC*, pp.171-183, Manual de Contabilidad Internacional, Madrid, Piramide.

LAINIZ, J. A. (1993) *Comparabilidad Internacional de la Información Financiera – Análisis y posición de la normativa Española*, Madrid, ISCAC.

MILES, M. B. e HUBERMAN, A. M. (1994) *Qualitative Data Analysis*, 2nd Edition, London, SAGE Publications.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março de 2011 [online]. Publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 48. Lisboa. Março de 2011. Disponível em URL: <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/03/04801/0000200011.pdf>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro. Publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 178. Lisboa. Disponível em URL: <http://www.dre.pt/pdf1sdip/2009/09/17800/0627006285.pdf>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho de 2009. Publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 133. Lisboa. Disponível em URL: http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_final/DL_158_2009_13Jul.pdf

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro de 2005 [online]. Publicado no Diário da República, 1ª série A – N.º 34. Lisboa. Disponível em URL: http://ec.europa.eu/internal_market/finances/docs/actionplan/transposition/portugal/d14-pt.pdf

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. Decreto-Lei n.º88/2004, de 20 de Abril de 2004. Publicado no Diário da República, 1.ª série A, N.º 93. Lisboa. Abril de 2004

MORAIS, Ana Isabel (2009) *Sistema de Normalização Contabilística – Perspectiva das empresas* [Online]. Apresentação OROC de 15 de Junho de 2009. Disponível em URL: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2009/Seminario15062009.pdf>

MORAIS, Ana Isabel; LOURENÇO, Isabel Costa (2005) *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*, Lisboa, Publisher Team. ISBN 989-601-015-3

NOBES, C. e R. Parker (2004) *Comparative International Accounting*, 8th Edition Prentice Hall Europe.

NOBES, C. (1998) *Towards a General Model of the Reasons for the International Differences in Financial Reporting*, vol. 34, nº2, September, pp.162-187, Abacus.

NOBES, C. (1992) *International Classification of Financial Reporting*, Second Edition, London, Routledge.

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO (2003): Directiva 2003/51/CE, de 18 de Junho de 2003, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho Relativas às Contas Anuais e às Contas consolidadas de Certas Formas de Sociedades, Bancos e outras Instituições financeiras e empresas de seguros. Publicado no Jornal Oficial da União Europeia. Julho de 2003. Disponível em URL: <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/LegCE/CE-Directiva%202003-51.pdf>

PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui (2009) *Harmonização Contabilística Internacional*, Lisboa: Bnomics. ISBN 978-989-8184-18-4.

RADEBAUGH, L. H. e GRAY, S. (1997) *International Accounting and Multinational Enterprises*, Fourth Edition, New York, John Wiley and Sons, Inc.

RYAN, B., SCAPENS, W. R. and THEOBALD, M. (2002) *Research Method and Methodology in Finance and Accounting*, 2nd Edition, London, Academic Press Inc.

RIVERA, J. M. (1989) The Internationalization of Accounting Standards: Past Problems and Current Prospects, *The International Journal of Accounting*, s.n., pp. 320-341.

RODRIGUES, Lúcia Lima; PEREIRA, Ana Alexandra Caria (2004) *Manual de Contabilidade Internacional - A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*, Lisboa, Publisher Team. ISBN 989-601-004-8

RODRIGUES, Lúcia Maria Portela de Lima (2000) A globalização dos mercados de capitais e o processo de convergência da Normalização Contabilística Internacional, *Jornal de Contabilidade*, 275, Fevereiro pp. 39-45

RODRIGUES, Lúcia de Lima e Guerreiro; SILVA, Marta Alexandra (2004) *A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*, Lisboa, Publisher Team.

RODRIGUES, João (2007) *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro*”, Lisboa, Áreas Editora.

RODRIGUES, João (2009): *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*, Porto, Porto Editora. ISBN 978- 971-0-32643-0

SÁ, António Lopes de (2008) Contas Criativas têm de acabar, *In. Diário de Notícias*, de 3 de Outubro.

Yin, R. K. (2003) *Case Study Research - Design and Methods* (3rd ed.), London, SAGE Publications.